



Atlas de Acesso à Justiça,
**INDICADORES
NACIONAIS DE
ACESSO À JUSTIÇA**

SRJ
Secretaria de Reforma do Judiciário

Seus Direitos
Sua Proteção
Sua Segurança

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA





GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA
INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA

MJ
Brasília
2015

EXPEDIENTE

@Ministério da Justiça

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Centro de Estudos Sobre o Sistema de Justiça – CEJUS

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

Marcelo Veiga

CHEFE DE GABINETE

Leandro Augusto de Aguiar Barbosa

ORGANIZADORAS

Lany Cristina Silva Brito

Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves

COLABORADORES

Olívia Alves Gomes Pessoa

Flávio Crocce Caetano

Kelly Oliveira de Araújo

EQUIPE TÉCNICA

Yasmin von Glehn Santos Filgueira

EQUIPE DE PESQUISA

Professores Doutores da UnB:

Rafael Timóteo de Sousa Júnior

Flávio Elias Gomes de Deus

Ugo Silva Dias

Pesquisadores:

Alessandra Teles Teixeira

Mônica Pastor Gomez Martinez

Ísis Dantas Menezes Zornoff Táboas

Sérgio Farias de Albuquerque

César Augusto Pacheco Lopes

Vinícius Coutinho Guimarães Coelho

Beatriz Campos Santana

Ruben Cruz Huacarpuma

Fernanda Cristina Nunes

PARCERIA

Projeto desenvolvido com a Universidade de Brasília

341.271

A881a

Atlas de acesso à justiça : indicadores nacionais de acesso à justiça / organizadoras, Lany Cristina Silva Brito, Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves ; Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ). – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015.

74 p. : il. color.

ISBN : 978-85-5506-022-9

1. Acesso à justiça – democratização. 2. Acesso à justiça - indicador nacional. 3. Direitos e garantias individuais. I. Brito, Lany Cristina Silva, org. II. Gonçalves, Gabriella Vieira Oliveira, org. III. Brasil. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário.

CDD

Ficha elaborada pela Biblioteca do Ministério da Justiça

Sumário

1. PROBLEMATIZANDO O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL	10
2. PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO	18
3. O PROJETO “ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL”	20
3.1. ABC DOS DIREITOS	21
3.2. MAPA DA JUSTIÇA.....	22
3.3. DIRECIONAMENTO DE SERVIÇOS	23
3.4. INDICADORES NACIONAIS	24
4. METODOLOGIA DA PESQUISA	26
4.1. APRESENTAÇÃO DE CONCEITOS	27
4.2. LEVANTAMENTO DAS VARIÁVEIS MENSURÁVEIS	28
4.3. LEVANTAMENTO DAS QUESTÕES GERENCIAIS.....	28
4.4. CARACTERIZAÇÃO DOS INDICADORES	31
4.5. DEFINIÇÃO DAS VISÕES DOS INDICADORES	33
5. ÍNDICE NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA	33
5.1. ACESSO À JUSTIÇA	34
6. JUSTIÇA ESTADUAL.....	35
6.1. ACESSO À JUSTIÇA	35
6.2. DESPESAS	36
6.3. LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA DOS ÓRGÃOS	38
7. JUSTIÇA FEDERAL	38
7.1. ACESSO À JUSTIÇA	39
7.2. DESPESAS	40
7.3. LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA DOS ÓRGÃOS	41
8. JUSTIÇA DO TRABALHO	42
8.1. ACESSO À JUSTIÇA	42
8.2. DESPESAS	43
8.3. LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA DOS ÓRGÃOS	44
9. MULHERES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	45
9.1. ACESSO À JUSTIÇA	45
9.2. DESPESAS.....	47
9.3. LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA DOS ÓRGÃOS	47
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50
ANEXOS.....	52
ANEXO 1 – NORMA DE CRIAÇÃO DO ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA.....	52
ANEXO METODOLÓGICO	55

Lista de Figuras

Figura 1 - Exemplo do ABC dos Direitos	22
Figura 2 - Exemplo do Mapa da Justiça	23
Figura 3- Exemplo do Direcionamento de Serviços.....	24
Figura 4- Fase da metodologia	27
Figura 5- Série histórica do INAJ 2013 a 2015 por UF	34
Figura 6- Série histórica do INAJ 2013 a 2015 por UF sem órgãos extrajudiciais.....	34
Figura 7- INAJ 2015 com IDH por UF	35
Figura 8 - INAJ da Justiça Estadual	36
Figura 9 - IDJ da Justiça Estadual.....	37
Figura 10 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos	38
Figura 11 - INAJ da Justiça Federal por Região.....	39
Figura 12 - INAJ da Justiça Federal	40
Figura 13 - IDJ da Justiça Federal.....	40
Figura 14 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos	41
Figura 15 - INAJ da Justiça do Trabalho.....	42
Figura 16 - IDJ da Justiça do Trabalho	43
Figura 17 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos	44
Figura 18 - INAJ da Mulher em situação de violência doméstica e familiar	45
Figura 19- Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos	47
Figura 20 - Total de unidades da Justiça Estadual por UF	55
Figura 21 - Total de unidades da Justiça Federal por Seção Judiciária	55
Figura 22 - Total de unidades da Justiça do Trabalho por Seção Judiciária.....	55
Figura 23 - Total de unidades da Justiça da mulher em situação de violência doméstica e familiar por UF	56
Figura 24 - Total de unidades da Justiça Estadual por UF	56
Figura 25 - Total de unidades da Justiça Federal por Seção Judiciária	56

Figura 26 - Total de unidades da Justiça do Trabalho por Seção Judiciária.....56

Figura 27 - Total de operadores da Justiça da mulher em situação de violência doméstica e familiar por UF.....57

Lista de Tabelas

Tabela 1 - INAJ	31
Tabela 2 - INAJ Estadual.....	31
Tabela 3 - INAJ Federal.....	31
Tabela 4 - INAJ do Trabalho.....	32
Tabela 5 - INAJ da Mulher em situação de violência	32
Tabela 6 - IDJ- Indicador de Despesa	32
Tabela 7 – Classificação de municípios por porte	46
Tabela 8 - INAJ por UF e ano com Extrajudicial.....	57
Tabela 9 - INAJ por UF e ano sem Extrajudicial	57

SIGLAS

AGU	Advocacia Geral da União
AJ	Acesso à Justiça
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
Arb	Arbitragem
ATMU	Atendimento Especializado à Mulher
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGU	Controladoria Geral da União
CJF	Conselho da Justiça Federal
CMH	Coeficiente de Mortes por Homicídio
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CONSTUT	Conselho Tutelar
CPP	Coeficiente de Pessoas Pobres
CR	Coeficiente de Restrição
CRAS	Centro de Referência de Atendimento Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Atendimento Social
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DPCiv	Polícia Civil
DPE	Defensoria Pública Estadual
DPF	Polícia Federal
DPMU	Delegacias da Mulher
DPRF	Polícia Rodoviária Federal
DPU	Defensoria Pública da União
DSE	Dimensão Socioeconômica
DSJ	Dimensão Sistema de Justiça
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JC	Justiça Comunitária
JE	Justiça Estadual
JEI	Justiça Eleitoral
JF	Justiça Federal
JM	Justiça Militar
JT	Justiça do Trabalho
LAI	Lei de Acesso à Informação
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MASC	Métodos Alternativos de Solução de Conflitos
MED	Mediação
MF	Quantidade de Multiplicadores de Força
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
MPE	Ministério Público Estadual

MPF	Ministério Público Federal
MPT	Ministério Público do Trabalho
NMV	Número de Mortes Violentas
NPP	Número de Pessoas Pobres
OAB	Ordem Dos Advogados do Brasil
OJ	Operadores da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROCON	(Estadual) - Proconest
PROCON	(Municipal) – Proconmun
QPo	Quantidade de Operadores
QU	Quantidade de Unidades
REG	Registro Público
SJ	Sistema de Justiça
SRJ	Secretaria de Reforma do Judiciário
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TCJF	Taxa de Congestionamento Justiça Federal
TCJM	Taxa de Congestionamento Justiça Militar
TCMPT	Taxa de Congestionamento Ministério Público do Trabalho
TCMPE	Taxa de Congestionamento Ministério Público Estadual
TCMPF	Taxa de Congestionamento Ministério Público Federal
TCDMPM	Taxa de Congestionamento Ministério Público Militar
TCE	Tribunais de Contas Estaduais E Municipais
TCJE	Taxa de Congestionamento Justiça Estadual
TCJELEIT	Taxa de Congestionamento Justiça Eleitoral
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
USP	Universidade de São Paulo

PREFÁCIO

A Constituição Federal de 1988 garante o Acesso à Justiça como direito fundamental, tanto no âmbito individual, quanto coletivo (CF, art. 5º, XXXV, §§ 1º e 2º). Dispõe também que é dever do Estado promover educação que prepare o cidadão para o pleno exercício da cidadania, suprimindo eventual falta de informações sobre os direitos e garantias .

Neste contexto, que uma das principais ações da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ/MJ) é a promoção e ampliação do acesso à Justiça no Brasil. O Atlas de Acesso à Justiça foi criado por este órgão como uma iniciativa de educação e informação sobre direitos, com o mapeamento dos endereços dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça brasileiro e a elaboração de índices de acesso à Justiça.

Em 2015, dando continuidade aos objetivos de pesquisar e aplicar conhecimentos, métodos e tecnologias e de disseminar informações, este Caderno apresenta dois novos indicadores nacionais de acesso à Justiça – Indicador Nacional de Despesas com o Acesso à Justiça e Indicador Nacional de Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. O Atlas inova, ainda, ao desmembrar o Índice Nacional de Acesso à Justiça – INAJ – por tipos de Justiça: Estadual; Federal e do Trabalho. Este desmembramento permite estudar as peculiaridades desses tipos judiciais, avançar na obtenção de dados sistematizados e fornecer um diagnóstico mais preciso que subsidie as políticas públicas de acesso à Justiça. Para melhor compreensão desses índices, o caderno apresenta o detalhamento sobre a metodologia de construção do trabalho.

Somente depois de superada a dificuldade de disponibilizar dados estruturados, de qualidade e com garantia de atualização sobre o Sistema de Justiça brasileiro, será possível elaborar e acompanhar políticas públicas eficazes. Além disso, será possível fornecer serviços públicos de qualidade à população, não apenas contornando o grave e histórico problema de acesso à Justiça no País, mas garantindo sua efetividade enquanto ordem jurídica justa.

O Atlas de Acesso à Justiça é, portanto, um poderoso instrumento pois, junto a uma série de parceiros, conseguiu consolidar e disponibilizar, a um só tempo, informações que permitem conhecer melhor a realidade da Justiça brasileira e apoiar quem venha a ter uma ofensa ou ameaça aos seus direitos.

Acesse e conheça.

1. Problematizando o acesso à justiça no Brasil

No Brasil, a questão do acesso à justiça tem assumido relevante espaço de reflexão dentro das temáticas sociais e do direito. Destacou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e recebeu ainda mais destaque com a Emenda Constitucional 45/2004, que, dentre outras importantes ações para promover o acesso à justiça no país, trouxe à tona o debate sobre a reforma do Judiciário, com a então recém-criada Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ) dentro do Ministério da Justiça.

Neste contexto de criação da SRJ, se institucionalizam inúmeras demandas para promoção das reflexões e diálogos sobre a justiça, dentre as quais se ressalta o Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça (CEJUS), conforme afirma o Professor José Geraldo de Sousa Júnior:

A institucionalização, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, de um Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça (CEJUS) e, sobretudo, de uma proposta de diálogo sobre justiça, do qual a Revista “Diálogos sobre Justiça” é a tribuna mais eloquente, levou ao aprofundamento dessas diretrizes e logrou criar um repositório de estudos muito relevantes que mais evidenciaram a pertinência da formulação de alternativas. (SOUSA JÚNIOR, 2015, p.24)

Ao encontro da proposta de debates sobre a reestruturação do acesso à justiça que propõe a revista “Diálogos sobre Justiça”, Boaventura de Sousa Santos, em sua palestra sobre o tema “Democratização do acesso à Justiça” proferida no Ministério da Justiça a convite da Secretaria de Reforma do Judiciário, em junho de 2007, afirmou que “o acesso à justiça é uma janela analítica privilegiada para se discutir a reinvenção das bases teóricas, práticas e políticas de um repensar radical do direito” (SANTOS, 2011, p.9), daí sua relevância temática para o direito. Esta palestra foi transformada em livro e aponta as vertentes principais da transformação do acesso à justiça no Brasil. São eles:

- a) profundas reformas processuais;
- b) novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça;
- c) o velho e o novo pluralismo jurídico;
- d) nova organização e gestão judiciárias;
- e) revolução na formação profissional, desde as faculdades de direito até a formação permanente;
- f) novas concepções de independência judicial;
- g) uma relação do poder judicial mais transparente como o poder político e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais; e

h) uma cultura jurídica democrática e não corporativa (SANTOS, 2011, p.39).

A partir das indicações das vertentes da transformação do acesso à justiça no Brasil, Boaventura de Sousa Santos torna possível diagnosticar alguns dos problemas básicos de acesso e portas de acesso à justiça que devem ser enfrentados para o seu pleno acesso, tais como: a não democratização do sistema, a cultura jurídica dominante, a formação tecnicista e distante da realidade que recebem as/os profissionais do direito para ocupar os cargos dentro do sistema de justiça, entre outros.

Mauro Cappelletti, em seu clássico livro “Acesso à Justiça”, desenvolve a evolução do conceito teórico de acesso à justiça, os obstáculos para efetivá-lo e as soluções práticas para seus problemas. O autor trabalha com as tendências do enfoque do acesso à justiça, a partir de três matrizes analíticas: as instituições de acesso à justiça, as partes litigantes e o direito processual que regimenta estas relações. Enunciam-se alguns desafios para o acesso à Justiça e, apesar de terem sido diagnosticados há algumas décadas, continuam contemporâneos, tais como:

- a) custas judiciais, incluindo os honorários advocatícios e tempo de duração do processo;
- b) diferentes possibilidades das partes, recursos financeiros disponíveis para suportar um longo processo judicial, capacidade de reconhecer um direito e propor uma ação judicial ou defender-se de uma, litigantes eventuais e litigantes habituais (quanto maior a experiência, melhor planejamento); e
- c) problemas especiais dos interesses difusos.

A partir do exame das barreiras para o acesso à justiça, Cappelletti encontra um padrão, afirmando que os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos “são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres; ao mesmo tempo as vantagens pertencem de modo especial aos litigantes organizacionais” (CAPPELLETTI, 2002, p.28), estes últimos adeptos ao uso do sistema judicial para que seus próprios interesses sejam alcançados.

Assim, Cappelletti propõe soluções práticas para os problemas de acesso à Justiça a partir de três ondas: a) assistência judiciária para os pobres; b) representação dos interesses difusos e c) um novo enfoque de acesso à Justiça: do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à Justiça.

Ensina, ainda, que “esses obstáculos não podem simplesmente ser eliminados um por um. Muitos problemas de acesso são inter-relacionados, e as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro.” (p. 28)

Ao encontro dos estudos de Cappelletti, Maria Tereza Aina Sadek, em seu livro “O Sistema de Justiça”, através de análises qualitativas, descreve e analisa o sistema de justiça, o perfil de seus principais agentes e aponta as portas de entrada e os caminhos percorridos por cidadãos e cidadãos que buscam a Justiça em diferentes comarcas brasileiras, e diagnostica os principais obstáculos enfrentados nesta busca, dentre eles:

- a) Não reconhecimento das instituições estatais como formas de alcançar o acesso à Justiça: “dados revelam que apenas um percentual reduzido – cerca de 33% - entre aqueles que se envolveram em conflitos procuram a justiça e reconhecem nesta instituição a chave para a solução de seus problemas” (SADEK, 2010, p.2).

- b) Descrença da população na capacidade das instituições e das leis: “os dados indicam uma forte descrença tanto nas leis quanto nas instituições encarregadas de sua aplicação. Assim, [instituições de justiça] têm recebido avaliações muito negativas” (SADEK, 2010, p.2).
- c) Não universalidade das leis: “as leis não são vistas como universais, como balizadoras de comportamentos, mas, sobretudo, como instrumentos para punir os “fracos” e redimir os poderosos.” (SADEK, 2010, p.3).
- d) Desconhecimento sobre o sistema de Justiça: “Pode-se afirmar que o grau de desconhecimento é universal, não havendo correlação positiva entre escolaridade e conhecimento.” Assim, não possuem conhecimentos mínimos sobre o sistema de justiça e seus diferentes operadores inclusive as pessoas com altos graus universitários.

Em conexão com a pesquisadora Maria Tereza Sadek, afirma o Professor José Geraldo de Sousa Júnior, a partir do estudo da pesquisa “Observatório do Judiciário”, nº 15/2009 da Série Pensando o Direito, realizada em parceria por UnB e UFRJ com financiamento e direção do PNUD e Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça:

Foi possível estabelecer pesquisa com assessorias jurídicas de movimentos sociais e extrair de suas observações a visão negativa dos modelos adjudicatórios do sistema legal e judiciário, presos às normas constituídas como unidade de análise das relações de conflito e incapazes de realizar até mesmo as promessas constitucionais de realização da justiça, entre outros fatores, pela “resistência a trabalhar com o direito da rua”, pela “baixa sensibilidade para as demandas da comunidade”, pelos “limites culturais para a percepção de sujeitos e demandas inscritas nos conflitos sociais”, pela manutenção de “corpo com formação técnica desvinculada das experiências do mundo da vida”, pela “postura institucional burocrática” e pela “pouca permeabilidade ao controle social”. (SADEK, 2015, p. 24)

Como explicitado, elencaram-se os principais problemas básicos de acesso e portas de acesso à justiça em importantes obras brasileiras sobre o tema; compreendendo que o mapeamento destes desafios é fundamental para o estabelecimento de táticas para alcançar o pleno acesso à justiça. No contexto da elaboração do presente Atlas, foi elaborada uma matriz destes problemas, a partir das enunciações destas obras, levando em consideração os estudos e as experiências atuais das pesquisadoras e pesquisadores da equipe da Universidade de Brasília. Ressalta-se que este item do caderno trata, especialmente, dos desafios referentes às portas de entrada no sistema de justiça brasileiro.

Os problemas básicos de acesso e portas de acesso à justiça, apesar de interconectados e transversais ao sistema de justiça, foram didaticamente divididos em quatro grandes blocos:

1) Organização e estrutura do sistema de Justiça, que compreende: a) a problematização da litigância habitual, da explosão de litigiosidade e da morosidade seletiva; b) as dificuldades diante da postura institucional burocrática das instituições do sistema de Justiça para demandas não complexas e da não especialização das/os profissionais em temas de alta complexidade; e c)

reconhecimento da relevância das inovações constitucionais para o acesso à justiça, como os Juizados Especiais, e também da emergência das assessorias jurídicas populares de universidades e da sociedade civil.

2) Desconhecimento jurídico, em que são problematizadas: a) a descrença da população em relação aos órgãos do sistema de justiça; e b) a decorrente necessidade de reconhecer outras formas de direito que não apenas as tradicionais, tais como o pluralismo.

3) Cultura e ensino jurídicos, em que se debate: a) a crise axiológica do direito; b) a necessidade de redefinição de paradigmas pedagógicos à formação das/os profissionais que atuam no sistema; e c) uma nova cultura jurídica que contextualize o direito em ambiente histórico, político e cultural.

4) Não democratização do acesso à Justiça, em que se problematiza: a) desigualdades sociais e econômicas que são refletidas e refletem as desigualdades no processo judicial; e b) a pouca permeabilidade dos órgãos do sistema de Justiça ao controle social dificultando a adoção de soluções adequadas à demanda.

Ainda que pareça contraditório com a dificuldade de acesso à justiça, observamos uma crescente utilização do Judiciário para resolução de conflitos, “problemas como o da judicialização das demandas ou “explosão da litigiosidade” e a conseqüente necessidade em estimular as formas alternativas de solução de conflitos; e da “crise numérica dos processos”” (FERREIRA, 2015, p.13). A explosão de litigiosidade causa a morosidade processual. No entanto, o que poderia causar a impressão de acesso (muitos litígios) é desconstituído pelo fato de que a explosão de litígios se dá antes pelo uso reiterado e habitual da via judicial por pessoas jurídicas (empresas e instituições públicas), que por uma difundida e dispersa busca do sistema de justiça pela população.

Segundo o relatório de pesquisa do Departamento de Pesquisas Judiciárias “Os 100 maiores Litigantes”, o setor público (Federal, Estadual e Municipal), bancos e telefonia representam 95% do total de processos dos 100 maiores litigantes nacionais. Desses processos, 51% têm como parte ente do setor público, 38% empresa do setor bancário, 6% companhias do setor de telefonia e 5% de outras empresas e outros litigantes representam 5%.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Municípios – PNAD do IBGE, no período de cinco anos, das 11,7 milhões de pessoas que buscaram solução para conflitos, 5,8 milhões (49,2%) tiveram sua causa solucionada, e 5,9 milhões (50,8%) ainda têm causa não solucionada.

Entre os conflitos solucionados, o intervalo de tempo que predominou - decorrido entre o início e a solução do conflito - foi o período de até 1 ano em todas as situações, sendo o patamar mínimo de cerca de 60%, nos casos da justiça.

Aqueles que não buscaram solução na justiça para o conflito que tiveram (29,8% ou 3,8 milhões de pessoas), apontaram alguns motivos para não o fazer. Dentre eles, destacaram-se o fato de a solução do problema ter ocorrido por meio de mediação ou conciliação, 27,6%, e a percepção de que demoraria muito, para 15,9%.

Outro aspecto da questão é a chamada morosidade seletiva: com a explosão de litígios, dá-se preferência e vazão ao processamento em massa de litígios de caráter mais corriqueiros e

simplificados, e as ações judiciais de maior complexidade social e intensidade política são frequentemente preteridas.

Ressaltam-se, assim, dois problemas básicos de acesso e portas de acesso à justiça: postura burocrática do sistema de justiça para demandas não complexas e a não especialização em temas de alta complexidade.

Diante dessa postura burocrática do sistema de justiça, observa-se a necessidade de expansão de práticas e procedimentos de baixa formalidade, como o “Justiça Comunitária”, a exemplo do Programa da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, e também dos Juizados Especiais (instituição especializada no acesso à justiça) e dos núcleos de práticas jurídicas das faculdades de direito. Ressalta-se ainda, desde uma perspectiva de sujeito coletivo de direitos, a emergência das assessorias jurídicas populares universitárias e das assessorias jurídicas populares advindas da sociedade civil, como organizações de direitos humanos e de advocacia popular, retratadas em duas pesquisas realizadas pelas organizações: Terra de Direitos e Dignitatis e pela NAJUP da Faculdade de Direito- USP/Ribeirão Preto .

Já a questão da não especialização em temas de alta intensidade e complexidade político-social, envolve temas tais como: violência contra mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, conflitos étnico-raciais, conflitos fundiários, acesso a direitos econômico-sociais e culturais. Quanto a tais pontos, ressalta-se a necessidade de formação e capacitação das/os profissionais atuantes no sistema de justiça em temas referentes à efetivação de direitos humanos no Brasil:

Quanto à capacitação e formação especializada: um processo de mediação eficaz se produz na medida da compreensão da complexidade estrutural do conflito, conhecendo e reconhecendo as suas múltiplas dimensões de sujeitos, agentes e interesses públicos e privados, direitos fundamentais, órgãos e políticas públicas implicadas. Neste sentido, aparece como primordial o fator da formação e capacitação especializada dos agentes responsáveis pela solução do conflito (SAUER, 2013, p.123)

O professor José Geraldo de Sousa Júnior ratifica esta análise sobre os problemas básicos da organização e estrutura do sistema de justiça:

Em contrapartida, pediam esses prestamistas de uma justiça atualizada e modernizada para além do simplesmente funcional-burocrático-legal: “respeito às temporalidades democráticas”, “fortalecimento comunitário”, “educação em direitos humanos”, “uso dos meios de comunicação”, “conscientização e sensibilização” e, em síntese, “reconhecimento e acreditamento do protagonismo das experiências de mediação social realizadas fora das instâncias estatais”. (2015, p. 25)

Assim, apresenta-se outro grande eixo de desafios para o pleno acesso à justiça, o desconhecimento jurídico.

Há grandes obstáculos entre a população brasileira e os órgãos do sistema de justiça. A falta de conhecimento sobre direitos e sobre a organização e acessibilidade do judiciário são causas deste distanciamento, conforme Mauro Cappelletti:

O desconhecimento jurídico é um dos maiores entraves ao efetivo acesso à justiça, pois diz respeito à falta de afinidade das pessoas em geral com o mundo jurídico, o que não se resolve com a disponibilização de defensores públicos, como no caso do problema do custo das demandas; nem por intermédio de mudanças na organização do Judiciário e dos procedimentos, como no caso da razoável duração do processo; mas sim com a conscientização popular acerca dos seus direitos, inclusive dos não-tradicionais (CAPPELLETTI, 2002, p.24-25)

Falta de conhecimento sobre o direito é um fator relevante ao se debater acesso à Justiça. Conforme afirma a professora Maria Tereza Sadek, o desconhecimento provoca descrença e a necessidade de se reconhecerem outras formas de conflito e normatização da vida (2010). Ainda sobre esse tema, vale observar que:

Bistra Apostolova situa este problema ao caracterizar a justiça no paradigma contemporâneo de direito, como um princípio de equilíbrio de interesses sociais impossíveis de serem reduzidos a uma medida universal e absoluta. Tal caracterização remete à hipótese teórica do pluralismo jurídico, base epistemológica do acesso à justiça assim como formulado neste ensaio e que enseja a possibilidade de outros modos de determinação da norma do direito e da própria acessibilidade à justiça. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p.9)

Dessa forma, conforme Antônio Carlos Wolkmer, o pluralismo jurídico identifica como objeto do direito não apenas a letra fria da lei, mas também as manifestações e movimentações sociais e populares que ocorrem à margem da ordem jurídica oficial, e que o reconhecimento dessa produção de direito marginalizada seja instrumento de transferência de poder, do empoderamento das vítimas, de acesso à justiça. (WOLKMER, 1997, p.169)

Na mesma linha de raciocínio da necessidade de promoção ao conhecimento sobre direito e de adequação dos meios de resolução de conflito à realidade social, as “Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade” trazem as seguintes contribuições:

Não se deve, contudo, desmerecer os esforços ainda necessários para aperfeiçoar o acesso à justiça em seu aspecto primário. Afinal, de que serviria ter tantos direitos positivados se não pudéssemos usufruí-los? Com esse pensamento foi que em 2008, uma cúpula ibero-americana se reuniu em Brasília, onde foi escrito um documento denominado “Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade”, que indica diretrizes para a promoção do acesso à justiça a essas pessoas em especial. Esse documento preza por valores essenciais à promoção do acesso à justiça, como,

por exemplo, o incentivo à “cultura jurídica”, que significa proporcionar informações básicas acerca de seus direitos a essas pessoas ditas vulneráveis; e o incentivo à adoção de meios alternativos de solução de litígios. (FERREIRA, 2015, p. 13-14)

Diretamente relacionados ao distanciamento entre a população brasileira e os órgãos do sistema de justiça provocado pelo desconhecimento jurídico, estão a cultura e o ensino jurídicos. Dessa forma, dando continuidade à análise dos problemas básicos de acesso e portas de acesso à justiça, apresenta-se o eixo de cultura e ensino jurídicos.

Os problemas básicos do sistema de justiça não estão apenas em sua estrutura, também estão presentes em aspectos culturais e educacionais. Assim, este tópico indica que a redefinição de paradigmas pedagógicos à formação das/os profissionais que atuam no sistema e a transformação cultural do direito são elementos fundamentais para a construção do pleno acesso à justiça.

[...] apontaríamos que as enormes carências na prestação jurisdicional dificilmente serão resolvidas apenas com alterações na estrutura do sistema de justiça, muito embora estas sejam imprescindíveis para tornar a justiça mais acessível, rápida e eficiente. Victor Nunes Leal chamava a atenção para a importância da vontade política nos operadores do direito. De fato, observamos durante todas as visitas realizadas às comarcas que diferenças no desempenho de juízes, promotores, delegados, advogados provocam apreciáveis diferenças nas avaliações que a população faz sobre a justiça. (SADEK, 2010. p.23)

A ordem jurídica contemporânea predominante, assentada no ensino, na cultura e na prática diária de juristas, trata o direito sob um viés essencialmente formalista e tecnicista, através de interpretações e aplicações de conceitos sem prévias análises éticas e políticas da realidade; trabalha com o positivismo esvaziado de conteúdo social e humanístico (MACHADO, 2009).

A insuficiência metodológica lógico-formal, a adoção do paradigma científico normativista kelseniano, aliadas ao esgotamento do paradigma político liberal individualista, serviram à redução do campo cognitivo da/o jurista contemporânea/o e à perda da capacidade de intervenção política da/o mesma/o, através de uma formação anacrônica e tecnicista, que afasta as/os operadoras/es do sistema de Justiça da realidade concreta das questões judicializadas (MACHADO, 2009). Estes são elementos sinalizadores da crise axiológica que o direito vem enfrentando.

Há mais de cinquenta anos, numa aula inaugural na Faculdade Nacional de Direito, em 1955, San Tiago Dantas denunciava a crise do ensino jurídico que então já se fazia sentir entre nós. No dizer desse mestre, tratava-se de um problema estrutural que atingia a própria “estrutura axiológica” do direito e que, a bem dizer, perdura até hoje, afetando, portanto, o paradigma político-ideológico e até mesmo a configuração epistemológica da ciência jurídica. (MACHADO, 2009, p. 18)

Ao encontro do que afirma o professor Antônio Alberto Machado, que a crise anunciada há mais de cinquenta anos evidencia que os paradigmas educacionais devem ser redefinidos para a efetivação do pleno acesso à justiça, o professor José Geraldo de Sousa Júnior complementa:

[...] assumem a expressão de suas tensões presentes nas condições da cultura jurídica de formação desses operadores (crítica ao formalismo e ao modelo epistemológico conformista do ensino jurídico) e na exigência de redefinição de sua função social (operadores do direito para quê e para quem (MACHADO, 2008, p.9)

Para que o ensino não se limite ao tecnicismo, e cumpra satisfatoriamente as atividades do tripé universitário, Boaventura de Sousa Santos alerta que a expansão das faculdades de direito deve vir acompanhada da capacidade pedagógica das/os professoras/es:

No Brasil e noutros países, tem-se assistido a uma expansão enorme no número de faculdades de direito, principalmente privadas. A quantidade aqui não quer dizer qualidade, já que muitas instituições centraram as suas atividades apenas no ensino e, mesmo assim, um ensino marcado por uma prática pedagógica tradicional e tecnicista. Muitos cursos não têm investimento na formação pedagógica dos professores e não implementaram o tripé ensino, pesquisa e extensão de maneira satisfatória. (SANTOS, 2011, p.87)

Um ensino que proporcione uma formação humanista que capacite profissionais a compreender demandas reais, a partir de contextos históricos e políticos concretos, e a definir métodos adequados para a resolução de conflitos, deve provocar mudanças culturais que influenciem a transformação do sistema de justiça, definindo, inclusive, um novo perfil para profissionais do direito, que estejam mais capacitadas/os para promover a democratização do acesso à Justiça.

A nova cultura jurídica subjacente ao ensino do direito terá repercussões nas formas de recrutamento dos juízes redirecionando a seleção com base nas habilidades essenciais para a democratização profunda do acesso à justiça. Entre essas competências destacamos a abertura epistemológica para o pluralismo jurídico; o desenvolvimento de um perfil não apenas técnico, mas também humanista dos agentes jurídicos em condições de promover a reflexão sobre a condição humana que contextualize o direito no seu ambiente histórico, cultural, político, existencial e afetivo; aptidão para distinguir, entre as múltiplas demandas, aquelas que exigem a construção de um ambiente procedimental adequado para negociação de diferenças e diminuição de desigualdades sociais. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p.11)

Neste contexto, insere-se o último elemento desta matriz de problemas básicos do acesso à justiça, a sua necessidade de democratização, tratada a seguir.

2. Para a democratização do Acesso

Diferentes obstáculos decorrentes das desigualdades sociais e econômicas são apresentados aos diversos grupos que formam a sociedade atual quando estes buscam acessar à justiça. Conforme Cappelletti, a “perfeita igualdade é naturalmente utópica” (CAPPELLETTI, 2002, p.15), constatação esta que é essencial ao debate de acesso à justiça, conforme Maria Teresa Sadek:

O acesso à justiça é, teoricamente, igual para todos. Entretanto, diferenciais de recursos econômicos podem explicar distintas motivações para ingressar na justiça. [...] Ora, um dos supostos do Estado democrático é a igualdade de direitos. As desigualdades no acesso e na utilização da justiça acentuam as desigualdades econômicas e sociais. A democratização no acesso à justiça constitui-se em pauta fundamental para a efetivação dos direitos que formam a cidadania. Desta forma, o sistema de justiça opera não apenas como garantidor de direitos, mas também como um espaço no qual há a possibilidade de redução das iniquidades decorrentes das desigualdades de renda e prestígio. (SADEK, 2010, p.9).

Neste contexto de desigualdades, se apresenta como problemática atual e de grande relevância no debate de acesso à justiça, a pouca permeabilidade ao controle social, ou seja, a falta de participação popular na política institucional dos órgãos do sistema de justiça, conforme questionamento do professor José Geraldo de Sousa Júnior:

Considerando os dois níveis, a pergunta a ser feita é a seguinte: é possível o exercício democrático com um judiciário conservador, incapaz, portanto, de assimilar formas participativas de mediação para os conflitos e para o reconhecimento de novos direitos instituídos permanentemente em uma sociedade plural? (2008, p. 29)

A participação popular através de diálogo institucional apresenta-se como elemento fundamental para que se alcance a democratização do acesso à Justiça. Vide uma das considerações finais a que chega o estudo sobre soluções alternativas para conflitos agrários e tradicionais:

a abertura institucional do poder judiciário para o diálogo deliberativo com os atores sociais e instituições públicas apresenta-se como a essência de um procedimento apto para produzir soluções adequadas, alternativas e pacíficas para o conflito. (SAUER, 2013, p. 124)

Sem a participação dos grupos sociais que o demandaram, o sistema de justiça não consegue apresentar soluções adequadas às demandas que recebe, desse modo, urge torná-lo permeável ao controle social e, assim, mais democrático.

Esta é sem dúvida a questão candente hoje, em nosso país, quando se coloca em causa o problema de sua democratização e se identifica no judiciário a recalcitrância que é social e teórica para a realização de mudanças sociais, conferindo à regulamentação jurídica das novas instituições o seu máximo potencial de realização das promessas constitucionais de reinvenção democrática. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p. 8).

Desse modo, sintetiza-se esta matriz de problemas básicos de acesso e portas de acesso à Justiça reconhecendo a necessidade de repensar as estruturas judiciais, reinventar os paradigmas pedagógicos do ensino jurídico, recriar a cultura do sistema de justiça, tornar a Justiça permeável ao controle social para alargar as vias de acesso à justiça e promover um pleno e democrático acesso à justiça.

Realizar a promessa democrática da Constituição eis o desafio que se põe para o Judiciário e para responder a esse desafio precisa ele mesmo recriar-se na forma e no agir democrático. Mas o desafio maior que se põe para concretizar a promessa do acesso democrático à justiça e da efetivação de direitos é pensar as estratégias de alargamento das vias para esse acesso e isso implica encontrar no direito a mediação realizadora das experiências de ampliação da juridicidade. Com Boaventura de Sousa Santos podemos dizer que isso implica dispor de instrumentos de interpretação dos modos expansivos de iniciativas, de movimentos, de organizações que, resistentes aos processos de exclusão social, lhes contrapõem alternativas emancipatórias. (SOUSA JÚNIOR, 2008, p.11)

A partir de tais problematizações, o Ministério da Justiça em parceria com a Universidade de Brasília desafia-se a contribuir com um processo de compreensão de aspectos do acesso à justiça no Brasil, através da persecução de um objetivo factível e de grande relevância social: a identificação, catalogação, georreferenciamento e análise preliminar das portas de acesso à justiça do país, por meio da elaboração de indicadores. Com esses objetivos iniciais, se instalou o projeto Atlas de Acesso à Justiça, que vai se desenvolvendo, agregando novas e necessárias análises e ações e, anualmente, apresenta uma edição deste Caderno, conforme descrito no próximo item.

3. O Projeto “Atlas de Acesso à Justiça no Brasil”

Com a missão institucional de buscar a ampliação do acesso à Justiça, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, instituiu o projeto “Atlas de Acesso à Justiça”, que tem como objetivo o desenvolvimento de conhecimento e de soluções para a disponibilização de informações à população de modo a ampliar suas possibilidades de demandar serviços ao Sistema de Justiça.

Os principais objetivos específicos do Projeto Atlas do Acesso à Justiça são a identificação dos pontos de estrangulamento que impedem a efetivação dos direitos fundamentais básicos, especialmente nas regiões mais pobres do país; o estudo e mapeamento do sistema de Acesso à Justiça no Brasil, em suas dimensões jurisdicionais e extrajudiciais¹. Para tanto, objetivou-se criar, a partir da contribuição das Instituições parceiras, um banco de dados e informações para o acesso e reivindicação de direitos.

Diante destes desafios, foi constituída uma equipe técnica especializada no âmbito da SRJ, em parceria com o Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão – LATITUDE, da Universidade de Brasília, equipe esta de composição multidisciplinar, com perfis das áreas de Direito, Estatística, Ciência da Informação, Tecnologias da Informação e das Comunicações, encarregada de desenvolver um projeto que contemplasse a curto e médio prazo todos os objetivos gerais e específicos mencionados.

Na primeira etapa, o sistema de Acesso à Justiça no Brasil foi estudado e mapeado, em suas dimensões jurisdicionais e extrajudiciais. Os dados e informações sobre o Sistema de Justiça foram sistematizados e organizados em um banco de dados integrado, que foi disponibilizado em um site, o Portal Atlas de Acesso à Justiça (<http://www.acessoajustica.gov.br>). Foram estudadas questões gerenciais relativas ao acesso à justiça e avaliação da efetividade das políticas promotoras desse acesso, resultando daí a definição do Índice Nacional de Acesso à Justiça – INAJ, para o qual foram identificadas as fontes de dados e elaborada a formulação e formas de apresentação, visando a publicação de tal indicador no Portal Atlas. Foram também publicados no Portal os termos e definições considerados de interesse ao público, na forma de um corpo documental denominado ABC dos Direitos.

Numa segunda etapa, as ferramentas do Portal foram aprimoradas e ampliadas, para que a funcionalidade do Mapa da Justiça, disponível no Portal, disponibilizasse também informações sobre os serviços prestados pelos entes do Sistema de Justiça brasileiro; além de cartilhas, relatórios, estatísticas, indicadores e outros conteúdos relevantes sobre os direitos individuais e coletivos das cidadãs e cidadãos. A interface de acesso ao Portal foi recomposta para ampliar as possibilidades de utilização, especificamente via redes móveis celulares.

¹ Atores extrajudiciais são aqueles que não fazem o intermédio entre a sociedade e o Poder Judiciário, mas atuam em atividades essenciais aos direitos e deveres da cidadã e do cidadão e na resolução de conflitos extrajudicial ou administrativamente.

Para garantir a efetividade e atualização dos dados e das informações disponíveis no Portal Atlas, foram firmados acordos de cooperação técnica entre a SRJ/MJ e as principais instituições do Sistema de Justiça brasileiro, do Governo Federal e demais entes, dentre elas: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Conselho da Justiça Federal – CJF, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP, a Secretaria de Direitos Humanos – SDH, a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, a Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, entre outros, em esforço inédito capitaneado pela Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ.

Todas as instituições e respectivos órgãos colaboraram com as atividades fornecendo informações e comprometendo-se a mantê-las atualizadas.

3.1. ABC dos Direitos

O ABC dos Direitos foi criado com o objetivo de fornecer para a população um mecanismo de busca dos diversos termos que envolvem o ambiente jurídico, apresentando-os em uma linguagem simples, visando permitir aos não operadores do direito o entendimento do significado dos termos sem dificuldade.

A partir de 2015, a ferramenta conta ainda com a possibilidade da/o cidadã/o de sugerir um novo conceito ou uma informação adicional sobre aquele termo. Esta sugestão é encaminhada à área gestora do sistema, que irá validá-la antes de disponibilizá-la nos dados públicos do Portal.

Hoje o Portal Atlas possui cerca de quinhentos termos cadastrados, que são exibidos conforme exemplo da Figura 1, referente ao tema do abono salarial.



Figura 1 - Exemplo do ABC dos Direitos

3.2. Mapa da Justiça

A criação do Mapa da Justiça ocorreu em 2013 e teve como objetivo principal mapear a estrutura e organização do sistema de Justiça brasileiro, apresentando a composição das entidades que atuam e participam direta ou indiretamente na organização do sistema de Justiça, o qual envolve atores judiciais e extrajudiciais.

O Atlas de Acesso à Justiça é o primeiro serviço público oferecido à população que reúne os endereços completos e os contatos dos órgãos que trabalham para garantir os direitos que todas/os brasileiras/os possuem. A consulta pode ser feita por cidade e por tipo de porta de acesso (Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Federal, Justiça Estadual, etc.) ou por tema (Atendimento à mulher, Criança e Adolescente, etc.). A base de entes do Portal conta hoje com cerca de 70.000 órgãos cadastrados, que passam por atualizações constantes para ampliação dos dados disponíveis à população. As atualizações podem ser realizadas através da contribuição da/o cidadã/o no próprio Portal ou por meio de acordos de cooperação firmados entre a SRJ e novos entes parceiros².

Esta funcionalidade foi aperfeiçoada e, a partir deste ano, fornece também as informações de serviços prestados pelos órgãos da justiça, visando facilitar ainda mais o acesso da população à porta de justiça adequada à sua demanda, conforme a Figura 2 apresenta.

² Interessados em cadastrar órgãos no Mapa podem entrar em contato com a SRJ por meio do e-mail cejus@mj.gov.br e telefone: 061 2025-9800.

Mapa da Justiça

Encontre uma porta da Justiça perto de você

Busque as unidades do sistema de justiça que desejar nos municípios brasileiros, resultados com endereços e contatos completos.

ACESSE O SISTEMA >

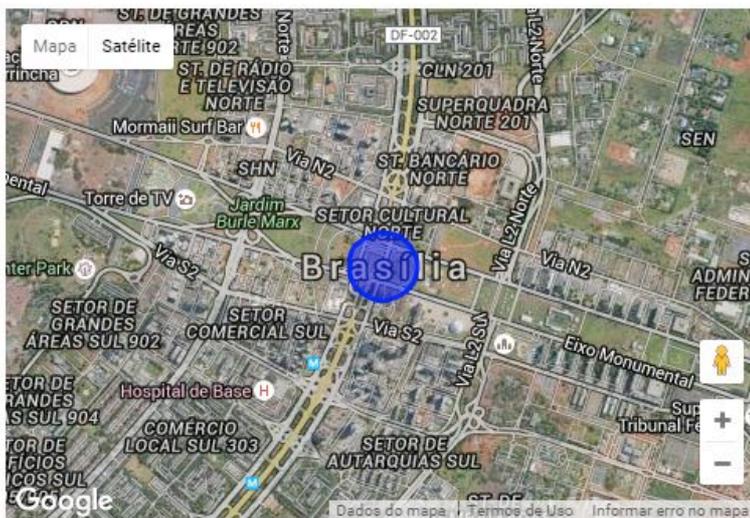


Figura 2 - Exemplo do Mapa da Justiça

3.3. Direcionamento de Serviços

O Direcionamento de Serviços foi criado como um serviço que é uma evolução do Mapa da Justiça, sendo uma solução tecnológica que associa a demanda da/o cidadã/o, apresentada de forma simples em um campo de busca, a um serviço prestado por um ente da Justiça e a uma porta de prestação adequada à sua demanda, conforme o registro nos bancos de dados georreferenciados do Mapa da Justiça.

Esta funcionalidade está associada à integração de diversas ferramentas que permitam a cidadã e o cidadão localizar os serviços da Justiça e seus respectivos prestadores de forma simplificada, através da digitação em linguagem coloquial do seu problema ou dúvida.

Indo além da simples localização física dos órgãos da justiça, o desenvolvimento do Direcionamento de Serviços envolve o mapeamento dos entes da Justiça e seus principais serviços. Para garantir o acesso à uma informação qualificada, o trabalho foi desenvolvido com a criação de um Tesouro, que é um vocabulário de termos relacionados genérica e semanticamente sobre determinada área do conhecimento, visando o controle terminológico, a organização, o gerenciamento, a recuperação e conseqüentemente a disseminação da informação. Foram selecionados diversos termos dentro do escopo das matérias tratadas no âmbito da Justiça, definindo as hierarquias dentro dos serviços prestados. Estes serviços foram vinculados aos respectivos órgãos prestadores previamente cadastrados na Base do Atlas, garantindo a proposição de solução de direcionamento de serviços conforme demanda da/o cidadã/o.

Para exemplificar o funcionamento do serviço (Figura 3), podemos citar o caso de uma mulher em situação de violência doméstica que busca encontrar a porta adequada para seu atendimento. Digitando “violência doméstica”, “delegacia da mulher” ou qualquer outro termo relacionado ao tema que esteja cadastrado na ferramenta, a cidadã terá como resultado a localização dos entes mais próximos que prestam atendimento especializado para a sua necessidade.

SOBRE

- O Atlas
- Endereços da Justiça
- ABC dos Direitos
- Projetos
- Parceiros

CENTRAIS DE CONTEÚDOS

- Publicações
- Aplicativos
- Indicadores
- Vídeos

Encontre uma porta da Justiça perto de você:

PESQUISAR

Estado
Município

Distrito Federal
Brasília

Mais pesquisados:

REGISTRO
CERTIDÃO
SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS
CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
MARIDO VIOLENTO

Aproximadamente 11 órgão(s) encontrado(s) para Marido Violento

Início
anterior
1
2
próximo
fim

Localização dos órgãos



- 📍 **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAM)** 4,52
TRECHO 2 LOTE 2075 A 2115 SIA FINAL DA RUA DA CIMFEL EM FRENTE AO POSTO IPIRANGA - SIA, BRASÍLIA - DF
- 📍 **CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER (CEAM)** 4,52
CRS 504 BLOCO A LOJAS 07/08, BRASÍLIA - DF
- 📍 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** 4,53
PRAÇA DO BURITI - LOTE 2, BLOCO "A" ED. SEDE DO MPDFT - 1º ANDAR, SALA 126, BRASÍLIA - DF

Figura 3- Exemplo do Direcionamento de Serviços

3.4. Indicadores Nacionais

Para a elaboração e acompanhamento de políticas públicas eficazes, é necessário que haja, em larga medida, qualidade nas informações disponíveis para as gestoras e os gestores, bem como garantia de atualização dessas informações.

Nesse contexto, o Projeto Atlas de Acesso à Justiça envolve o estudo, proposição e modelagem do uso da informação, com a caracterização de indicadores multidimensionais, especificamente no

que se refere a aspectos temporais, distribuição estadual e regional, estrutura, serviços e despesas da justiça. Inclui-se também no Projeto a metodologia e o processo que articula as fontes de dados, a carga, extração e transformação, as formulações e as formas de apresentação dos indicadores para o público usuário, por múltiplos meios, bem como a pesquisa de soluções de tratamento de informação necessárias à tomada de decisão no contexto de fomento de políticas públicas.

Entre os relatórios de maior repercussão do Projeto Atlas de Acesso à Justiça, cabe destaque aos indicadores nacionais de acesso à Justiça. Os resultados obtidos nos dois primeiros anos de publicação deste Caderno de Indicadores apontaram a dificuldade da empreitada e a importância de tratar a questão da indisponibilidade de dados estruturados, o que limita a análise a apenas um dos eixos do acesso à justiça: as portas de entrada.

Assim, este terceiro caderno visa dar continuidade à meta de pesquisar e aplicar conhecimentos, métodos e tecnologias de organização, tratamento e comunicação da informação, considerando a monitoração dos indicadores já desenvolvidos e apresentará dois novos indicadores: Indicador Nacional de Despesas com o Acesso à Justiça e Indicador Nacional de Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, os quais permitirão uma análise mais completa sobre a questão do acesso à justiça no Brasil, que só é possível ser compreendida como uma série de variáveis e indicadores.

4. Metodologia da Pesquisa

O Índice Nacional de Acesso à Justiça – INAJ – considera os elementos do sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", quantidade de operadoras e operadores da Justiça) em relação à população. Este indicador foi publicado inicialmente em 2013 e vem sendo acompanhado e aperfeiçoado ano a ano.³

Derivados do INAJ, uma novidade que se apresenta no Caderno de Indicadores Nacionais de Acesso à Justiça de 2015, é o desmembramento dos indicadores em tipos judiciais e em temas específicos de acesso à justiça. Os derivados que serão abordados este ano são a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho e o tema Mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Elaboramos o indicador despesa da justiça (IDJ) que representa a relação entre o sistema de justiça (unidades, operadores e processos) e a despesa por tipos da justiça. Além disso, elaboramos, também, um indicador visual para mostrar as áreas de abrangência dos órgãos da justiça em relação às regiões em suas imediações.

O índice de despesa com acesso à justiça mede a relação entre o sistema de justiça, formado por órgãos e operadores, e as despesas totais para mantê-lo, formadas pela soma das despesas com capital, custeio e recursos humanos. A ideia de desenvolver, aplicar e acompanhar este índice ao longo do tempo é a de possibilitar comparações com o INAJ para dar respostas às seguintes indagações: Há um valor de referência que aponte a melhor relação entre o INAJ e as despesas gerais com o sistema de justiça? Será possível utilizar esse valor de referência para medir a distância entre ele e os valores obtidos com a aplicação do índice de despesas? De posse das medidas obtidas, será possível estabelecer critérios para a melhor distribuição dos recursos na elaboração dos orçamentos?

A metodologia utilizada para a definição dos indicadores do caderno compõe-se de uma sequência encadeada de fases, cada uma geradora de produtos bem definidos, como mostrado na Figura 4. As fases da metodologia são descritas a seguir.

³ Este ano, por exemplo, uma das medidas de aperfeiçoamento do INAJ foi a retirada do IDH da fórmula. A sua presença não é numericamente relevante, nem corrobora teoricamente.

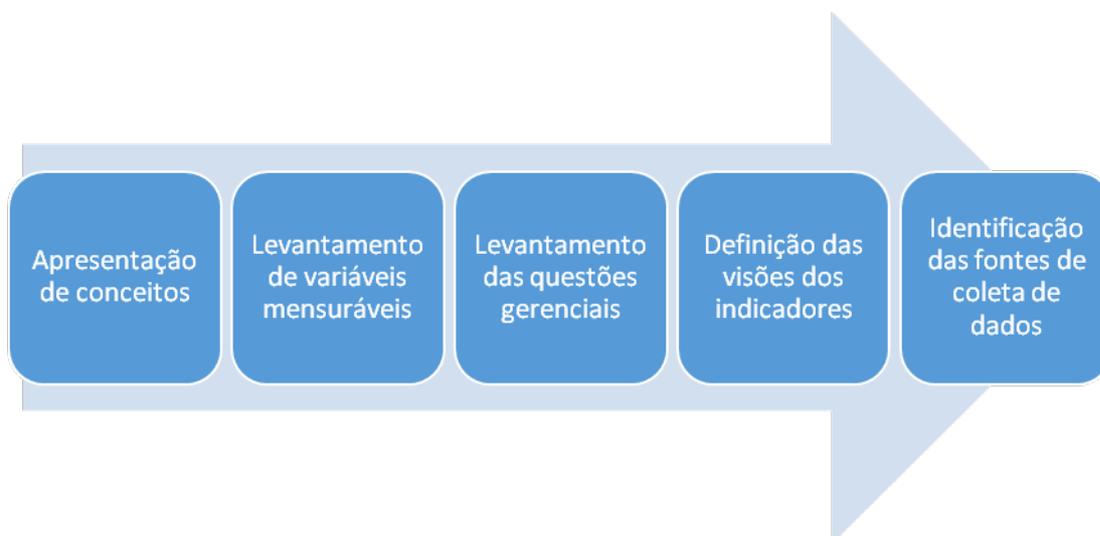


Figura 4- Fase da metodologia

4.1. Apresentação de conceitos

O “Atlas” estuda e mapeia o sistema de acesso à Justiça no Brasil, em suas dimensões judiciais e extrajudiciais, criando, a partir da contribuição das instituições parceiras, um banco de dados com informações sobre as portas do acesso à Justiça.

Compreendendo a complexidade do conceito de acesso à Justiça no Brasil, conforme problematizado no primeiro item do Caderno, é importante ressaltar que a equipe se restringe aos dados e informações disponíveis e passíveis de serem estudados sobre a temática, apresentando uma análise quantitativa, na qual apenas instituições, órgãos e operadores se comportam como portas de acesso a direitos e à Justiça para cidadãs e cidadãos brasileiros, devido à dificuldade e regularidade de coleta, subjetividade e representatividade da informação dos dados.

Este ano foi adicionada uma visão da distribuição das portas de acesso à justiça por meio da construção de mapas georreferenciados. A observação da área de abrangência torna possível estabelecer um indicador visual que aponta a distribuição do acesso à justiça, bem como concentrações em municípios estratégicos e suas imediações. Os resultados do indicador, mostrados em mapas, revelam, também, áreas carentes de atendimento que precisam ser consideradas nos estudos para implantação de novas portas de acesso à justiça, ou para a ampliação dos serviços existentes.

Neste sentido, foi necessário delimitar o contexto da pesquisa e identificar as variáveis que podem ser mensuradas. Esses tópicos são o objeto da próxima fase da metodologia.

4.2. Levantamento das variáveis mensuráveis

O conceito de acesso à justiça abarca uma série de variáveis e categorias necessárias para mensurá-lo. Não obstante os imensos esforços de algumas instituições de pesquisa no executivo, no sistema de justiça, na academia e na sociedade civil, ainda persiste a dificuldade da sistematização dos dados relativos aos registros administrativos da justiça e a escassez e ausência de periodicidade de pesquisas quantitativas sobre acesso à justiça. Portanto, foi necessário levantar variáveis que possuem dados sistematizados, periódicos e fidedignos para a construção dos indicadores que representa apenas uma das muitas dimensões do acesso à Justiça. Desse contexto foram extraídas as seguintes variáveis, passíveis de serem mensuradas:

- Os órgãos da justiça - quantidade;
- Os operadores de direito - quantidade⁴;
- A população brasileira – quantidade.

Foi realizada a classificação dos órgãos por ramo, para contemplar a diversidade das portas de acesso à justiça: Judicial, Essencial à Justiça e Extrajudicial. O ramo Judicial é composto pelo conjunto de órgãos do Poder Judiciário. Nele, estão contempladas unidades judiciárias de primeiro, segundo grau e tribunais superiores, considerando todas as áreas de competência estabelecidas pela Constituição Federal de 1988. O ramo Essencial à Justiça é composto pelos órgãos e membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil. O ramo Extrajudicial abrange as instituições e os órgãos que trabalham para garantir os direitos das cidadãs e cidadãos de todo Brasil, e não estão diretamente vinculados ao sistema de justiça tais como, cartórios, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e Procon.

Neste caderno é utilizado o termo operadores com intuito de designar as diversas categorias de trabalhadores em todos os ramos citados anteriormente. A variável população brasileira é trabalhada na dimensão temporal e regional, tendo como fonte a projeção da população brasileira calculada no ano 2013 pelo IBGE.

A próxima fase da metodologia se destina a revelar quais dimensões precisam ser consideradas para a obtenção dos resultados da análise dos indicadores.

4.3. Levantamento das Questões Gerenciais

As Questões Gerenciais representam as necessidades de informações das pessoas por meio de perguntas e servem de guia para a identificação, análise e diagnóstico das fontes de informação.

⁴ No cálculo do indicador de despesa, a variável operador é composta por quantidade de servidores (efetivos, requisitados e cedidos) e juízes. Para o INAJ os servidores não foram contabilizados.

O formato das perguntas facilita compartilhar o conhecimento das necessidades para que equipes multidisciplinares cooperem no sentido de obter as respostas.

A abordagem por questões gerenciais permite estabelecer um diálogo entre as visões do domínio de humanidades (ciência da informação, direito, administração) e das ciências exatas e tecnológicas (tecnologia da informação, engenharia de redes, computação, estatística) relativas ao fenômeno do acesso à justiça. Especificamente, as Questões Gerenciais capturam fatos e suas respectivas dimensões, facilitando a construção de indicadores e o encaminhamento do raciocínio dos especialistas em bancos de dados para a elaboração das estruturas multidimensionais de armazenamento, antecipando as etapas de desenvolvimento dos sistemas de informação gerencial, inteligência organizacional e dos negócios (*business intelligence* – BI) e suporte à decisão (*decision support system* – DSS).

Tomando por base as variáveis mensuráveis identificadas, e através de uma abordagem dialógica entre partícipes dos diversos domínios envolvidos, bem como dos setores do Poder Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e da Academia, foram obtidas as questões gerenciais a seguir:

1. Qual a quantidade de órgãos da justiça?

Por período de tempo {ano}

Por região (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro Oeste)

Por tipo de justiça (Federal, Estadual e Trabalho)

Por seção judiciária (TRT1, TRT2, TRF1, TRF2..)

Por unidade da federação (AC, AM, PA, RR, RO, AP, TO, PI, MA etc)

Por município (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Goiânia, Itu etc)

Por ramo da justiça (judicial, extrajudicial, essenciais à justiça)

2. Qual a quantidade de operadores de direito?

Por período de tempo {ano}

Por região (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro Oeste)

Por tipo de justiça (Federal, Estadual e Trabalho)

Por seção judiciária (TRT1, TRT2, TRF1, TRF2..)

Por unidade da federação* (AC, AM, PA, RR, RO, AP, TO, PI, MA etc)

Por município (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Goiânia, Itu etc)

Por tipo de operador (Desembargador, Juiz, advogado etc)

Por tipo de órgão (CEAM, DEAM, Juizados, Tribunal Regional etc)

3. Qual a população brasileira?

Por período de tempo {ano}

Por região (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro Oeste)

Por unidade da federação (AC, AM, PA, RR, RO, AP, TO, PI, MA etc)

Por município (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Goiânia, Itu etc)

Por gênero (masculino, feminino)

4. Qual o valor das despesas com o acesso à justiça?

Por período de tempo {ano}

Por tipo de justiça (Federal, Estadual e Trabalho)

Por seção judiciária (TRT1, TRT2, TRF1, TRF2...)

Por tipo de despesa (recursos humanos, capital, custeio)

O Relatório e Base de Dados Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>) tem a particularidade de apresentar valores e operadores de Justiça para cada seção judiciária. Isso acontece principalmente com a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, que possuem regiões diferentes das regiões geográficas do Brasil. Por essa razão, algumas Unidades da Federação (UF) são agrupadas como pertencentes à mesma região judiciária, enquanto outras, como é no caso do Estado de SP na Justiça do Trabalho, são subdivididas e assim aparecem em mais de uma região do judiciário. Isso torna a representação da justiça mais complexa para construção de indicadores estaduais. Em consequência disso, no presente Caderno existe a subdivisão do INAJ por tipo judicial, que considera todas especificidades do tipo analisado, e ainda sim, produz uma representação significativa da Justiça Brasileira.

Entretanto, diante dessa questão, foi necessário realizar uma ponderação com o número dos operadores de UFs na Justiça do trabalho, para que assim seja possível a representação do acesso à justiça para os Brasileiros em cada estado. Essa ponderação considera a população das UFs que pertencem à mesma região judiciária, calculando o quanto aquela UF representa da população total dessa região. Por exemplo, as UFs TO e DF pertencem ao TRT-10 e possuem juntas 100 operadores. Como a população do DF representa 80% da população toda desse TRT, o DF terá 80 operadores e o TO 20 para o cálculo do Indicador Nacional de Acesso à Justiça. Isso não acontece para a Justiça Federal, porque a respectiva quantidade por UF encontra-se disponível.

Essas considerações condicionam a caracterização dos indicadores, assunto que é o objeto da próxima fase da metodologia.

4.4 Caracterização dos indicadores

As tabelas a seguir apresentam os indicadores do caderno. Os indicadores são caracterizados por meio do seu nome, objetivo, fórmula de cálculo, periodicidade de apuração, forma de apresentação e interpretação.

Tabela 1 - INAJ

Nome	INAJ – Indicador Nacional de Acesso à Justiça
Objetivo	Medir o acesso à Justiça no Brasil, por ano e por unidade da federação (UF).
Fórmula	$\frac{\sum_{UF} \text{Órgãos do sistema de justiça} + \sum_{UF} \text{Operadores desses órgãos}}{\text{População}_{UF}} \times 100$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de apresentação	Gráfico de colunas apresentando as unidades da federação ordenadas por resultado do INAJ.
Interpretação	Quantidade de portas disponíveis para cada 100 habitantes da UF

Tabela 2 - INAJ Estadual

Nome	INAJ – Indicador Nacional de Acesso à Justiça Estadual
Objetivo	Medir o acesso à Justiça Estadual no Brasil, por ano e por unidade da federação (UF).
Fórmula	$\frac{\sum_{SJ} \text{Órgãos do sistema de justiça Estadual} + \sum_{SJ} \text{Operadores desses órgãos}}{\text{População}_{SJ}} \times 10.000$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de apresentação	Valores por Seção Judiciária Estadual em gráfico de colunas e mapa de calor com a porcentagem da população atendida.
Interpretação	Quantidade de portas da Justiça Estadual disponíveis para cada 10 mil habitantes da SJ

Tabela 3 - INAJ Federal

Nome	INAJ – Indicador Nacional de Acesso à Justiça Federal
Objetivo	Medir o acesso à justiça Federal no Brasil, por ano e por Seção Judiciária.
Fórmula	$\frac{\sum_{SJ} \text{Órgãos do sistema de Justiça Federal} + \sum_{SJ} \text{Operadores desses órgãos}}{\text{População}_{SJ}} \times 10.000$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de	Valores por Seção Judiciária Federal em gráfico de colunas e mapa de calor com a porcentagem da população

apresentação	atendida.
Interpretação	Quantidade de portas da justiça federal disponíveis para cada 10 mil habitantes da SJ

Tabela 4 - INAJ do Trabalho

Nome	INAJ – Indicador Nacional de Acesso à Justiça do Trabalho
Objetivo	Medir o acesso à justiça do trabalho no Brasil, por ano e por Seção Judiciária.
Fórmula	$\frac{\sum_{SJ} \text{Órgãos do sistema de justiça Trabalho} + \sum_{SJ} \text{Operadores desses órgãos}}{\text{População}_{SJ}} \times 10.000$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de apresentação	Valores por Seção Judiciária do Trabalho em gráfico de colunas e mapa de calor da localização georreferenciada dos órgãos
Interpretação	Quantidade de portas da Justiça do Trabalho disponíveis para cada 10 mil habitantes da SJ

Tabela 5 - INAJ da Mulher em situação de violência

Nome	INAJmv – Indicador Nacional de Acesso à Justiça para as Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar
Objetivo	Medir o acesso à justiça no Brasil pelas mulheres vítimas de violência doméstica, por ano, por unidade da federação (UF) e por município.
Fórmula	$\frac{\sum_{UF} \text{Órgãos especializados no atendimento de mulheres} + \sum_{UF} \text{Operadores desses órgãos}}{\text{População Feminina}_{UF}} \times 1000$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de apresentação	Valores por UF em gráfico de colunas e mapa de calor com a da localização georreferenciada dos órgãos.
Interpretação	Quantidade de portas disponíveis às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar para cada mil mulheres da UF

Tabela 6 - IDJ- Indicador de Despesa

Nome	IDJ – Indicador de Despesas da Justiça
Objetivo	Medir as despesas com o acesso à justiça no Brasil, por ano e por Seção Judiciária.
Fórmula	$\frac{\sum_{SJ} \text{Órgãos do sistema de Justiça} + \sum_{SJ} \text{Operadores} + \sum_{SJ} \text{Casos Novos} + \sum_{SJ} \text{Casos Pendentes}}{\text{Despesa de custeio} + \text{Despesa de Capital} + \text{Despesa Recursos Humanos}} \times 100$
Periodicidade de apuração	Anual, com manutenção do histórico para possibilitar análises de evolução temporal.
Forma de apresentação	Gráfico de barras apresentando as unidades da federação ordenadas por resultado do IDJ

4.5 Definição das visões dos indicadores

As visões são as formas de apresentação dos indicadores. Por exemplo, o resultado da aplicação do INAJ pode ser visto sozinho, ou em conjunto com o índice de desenvolvimento humano – IDH, possibilitando análises comparativas.

A equipe do projeto definiu as seguintes visões para os indicadores:

1. INAJ por UF;
2. INAJ por Região Judiciária e tipo de justiça;
3. Mapa com quantidade de órgãos por tipo da justiça;
4. INAJ por UF junto com o IDH por UF;
5. INAJmv por UF;
6. Tabela com o INAJmv por UF e município que contém algum órgão especializado;
7. Tabela com a quantidade de órgãos da justiça em relação à população das UFs;
8. Mapa do Brasil com o INAJmv em cada UF e a área de abrangência dos órgãos especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;
9. Tabela com a quantidade de órgãos especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica em relação à quantidade de municípios da UF;
10. IDJ por Região judiciária;
11. IDJ por tipo de despesa.

Todos os dados e gráficos apresentados neste Caderno estão disponíveis no Portal Atlas de Acesso à Justiça⁵, menu Indicadores.

5. Índice Nacional de Acesso à Justiça

Um dos desafios enfrentados pela equipe Atlas foi a busca por dados fidedignos sobre as portas de acesso à justiça no país. Solicitamente, as instituições que possuem dados sistematizados forneceram as informações aqui trabalhadas. Porém, há algumas lacunas identificadas nas

⁵ Link direto:

<http://www.acessoajustica.gov.br/pub/centraisDeConteudo/indicadores.faces;jsessionid=c8U8I3x9ALQlyPnAJSfWQGHh.undefined>

variáveis unidades e operadores, elementos necessários para contabilização no indicador. Tal fato ratifica a necessidade de continuamente promover atualizações e aprofundamento na coleta de dados sobre acesso à justiça no país.

5.1 Acesso à justiça

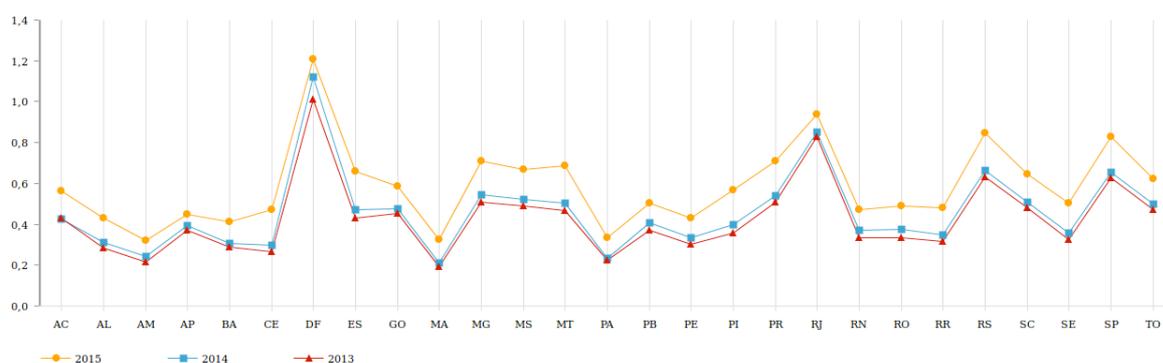


Figura 5- Série histórica do INAJ 2013 a 2015 por UF

O comportamento histórico do INAJ desde 2013 apresenta uma constante regularidade no posicionamento entre as UFs, notando-se pouca diferenciação geral de valores 2013 para 2014, mas um salto nos valores em todas as UFs de 2014 para 2015, demonstrando um crescimento positivo na quantidade de portas disponíveis para a população nas UFs, conforme apresenta a Figura 5. A análise UF a UF não aponta qualquer tendência a mudanças de posições, sendo necessário refletir sobre esta situação e sobre as oportunidades de promover ou não iniciativas para a melhoria do índice. O DF se destaca na sua condição de ser uma UF e município ao mesmo tempo, favorecendo a concentração de população atendida e possuir uma maior quantidade de portas da justiça. Por outro lado, os estados do AM, PA e MA apresentaram a maior discrepância nos valores do seu INAJ comparativamente com os outros estados, se posicionando nos últimos lugares do ranking de UFs. Entretanto, é importante considerar a realidade e particularidade de cada UF visto que, por exemplo, havendo maiores populações ou dificuldades na instalação de unidades a consequência é diminuir o valor do indicador, e que pode impossibilitar o crescimento a longo prazo do INAJ de uma UF ao patamar alcançado por outra.



Figura 6- Série histórica do INAJ 2013 a 2015 por UF sem órgãos extrajudiciais

Quando retirados os órgãos extrajudiciais como apresenta a Figura 6, o comportamento do INAJ se manteve similar ao apresentado incluindo órgãos extrajudiciais, a mesma regularidade do INAJ no posicionamento das UFs, porém, sofrendo uma diminuição de cerca de 0,2 para a maioria. Isso denota a existência de um equilíbrio proporcional entre a quantidade dos dois tipos de órgãos em todas as UFs, e a expressividade dos órgãos extrajudiciais.



Figura 7- INAJ 2015 com IDH por UF

O comportamento do INAJ 2015 com relação ao IDH, na Figura 7, aponta uma situação já verificada nos anos anteriores: a fraca relação entre ambos os indicadores. Numa visão em perspectiva, sob a ótica das diferentes unidades da federação, não é possível estabelecer uma relação representativa do comportamento do IDH no comportamento do INAJ, e vice-versa.

6. Justiça Estadual

Para compreender o acesso à Justiça no Brasil há que se observar a Justiça Estadual, que é o espaço para litígio judicial mais buscado no país, que representa 70% dos processos (novos e pendentes) que tramitaram em 2014. À Justiça Estadual cabe processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional (Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar), sendo composta pelos juízes de Direito (que atuam na primeira instância) e pelos chamados desembargadores, que atuam nos tribunais de Justiça (segunda instância), além dos juzizados especiais cíveis e criminais.

6.1 Acesso à Justiça

Para a Justiça Estadual, apresenta-se a seguir o gráfico do INAJ específico, apresentado por unidade da federação.

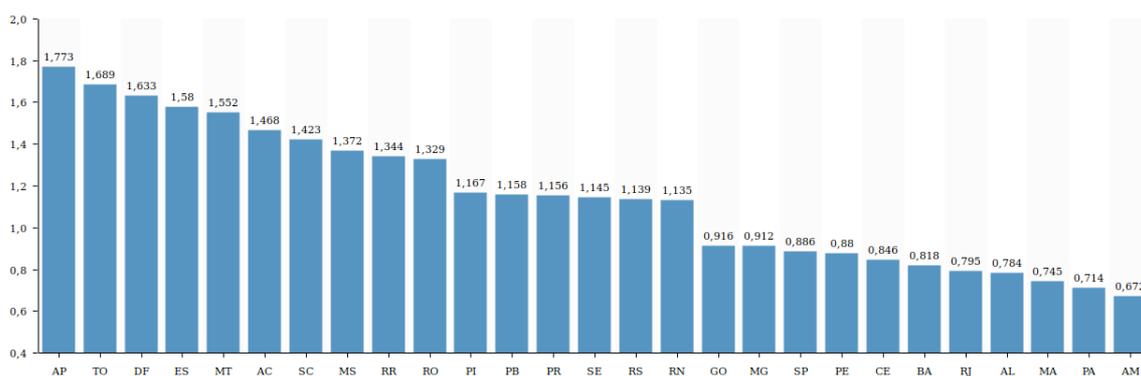


Figura 8 - INAJ da Justiça Estadual

Percebe-se nesse gráfico, valores mais altos que de outros ramos da Justiça, o que demonstra a presença de mais portas que os outros tipos. Há um destaque para AP, TO e DF que são os primeiros comparados aos outros estados. Entretanto, cada tipo de justiça tem sua necessidade e por isso representatividade diferente. Pode-se perceber novamente a presença de MA, PA e AM como últimos colocados, o que significa que existem menos portas da Justiça Estadual para a população dessas UFs do que nos outros estados, mas não se pode tirar conclusões em relação à eficiência desse ramo da justiça, pela particularidade de cada UF. O mesmo acontece para os estados com maiores populações, devido à importância da variável população no indicador.

Para auxiliar na interpretação dos resultados, foi verificada, para as UFs que apresentaram as três primeiras e últimas posições no resultado no INAJ da Justiça Estadual, o percentual da população dos municípios que possuem órgãos desse ramo da justiça. Para o estado do AP, que aparece na primeira posição do INAJ, foi calculado que 98% da população da UF tem ao menos um órgão no seu município. No caso do TO, que aparece na segunda posição, esta porcentagem é de 71% da população da UF. Para o 3º colocado no ranking do INAJ, o DF, que possui a particularidade de ser um estado com apenas um município, 100% da população é atingida. Entre os últimos posicionados do ranking do INAJ estão MA, PA e AM, com a porcentagem da população que possui ao menos uma porta no seu município de 81%, 94% e 99%, respectivamente.

6.2 Despesas

Apresentam-se a seguir os valores do indicador de despesa, que mensura o gasto gerado pelo sistema de Justiça Estadual. Vale lembrar que o IDJ retrata com os valores mais altos a UF (ou Seção Judiciária) que tem um menor gasto considerando o número de portas e processos que nela tramitam. Já aqueles valores mais próximos de zero são vinculados a UFs com gastos mais elevados e com menores quantidades de processos e portas proporcionalmente.

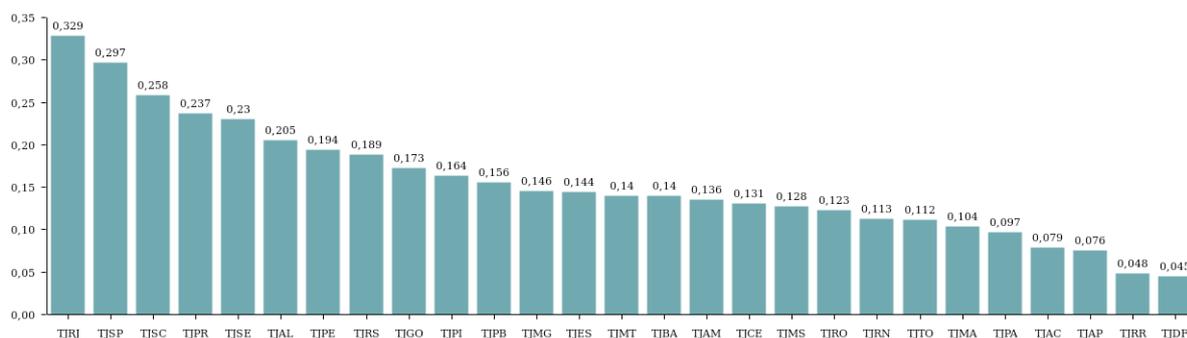


Figura 9 - IDJ da Justiça Estadual

A partir do gráfico apresentado, destacam-se os estados de RJ e SP que apresentaram o menor custo em relação aos outros estados, com valores próximos a 0,3. Já DF e RR apresentaram o maior custo e, por isso, o indicador, que no caso tem valor inferior a 0,05, qualifica-os com a pior relação dos gastos com o sistema de justiça comparativamente com as outras UFs. Entretanto, o indicador não avalia a qualidade desse gasto e novamente devemos levar em consideração a singularidade e necessidade de cada estado.

Além disso, foi encontrada uma correlação entre o IDJ e o INAJ de -0,37, que é negativa moderada, ou seja, frequentemente quanto maior for o INAJ, menor será o IDJ e vice-versa, observando-se que quanto mais portas disponíveis para a população maior a despesa do órgão.

6.3 Localização georreferenciada dos órgãos

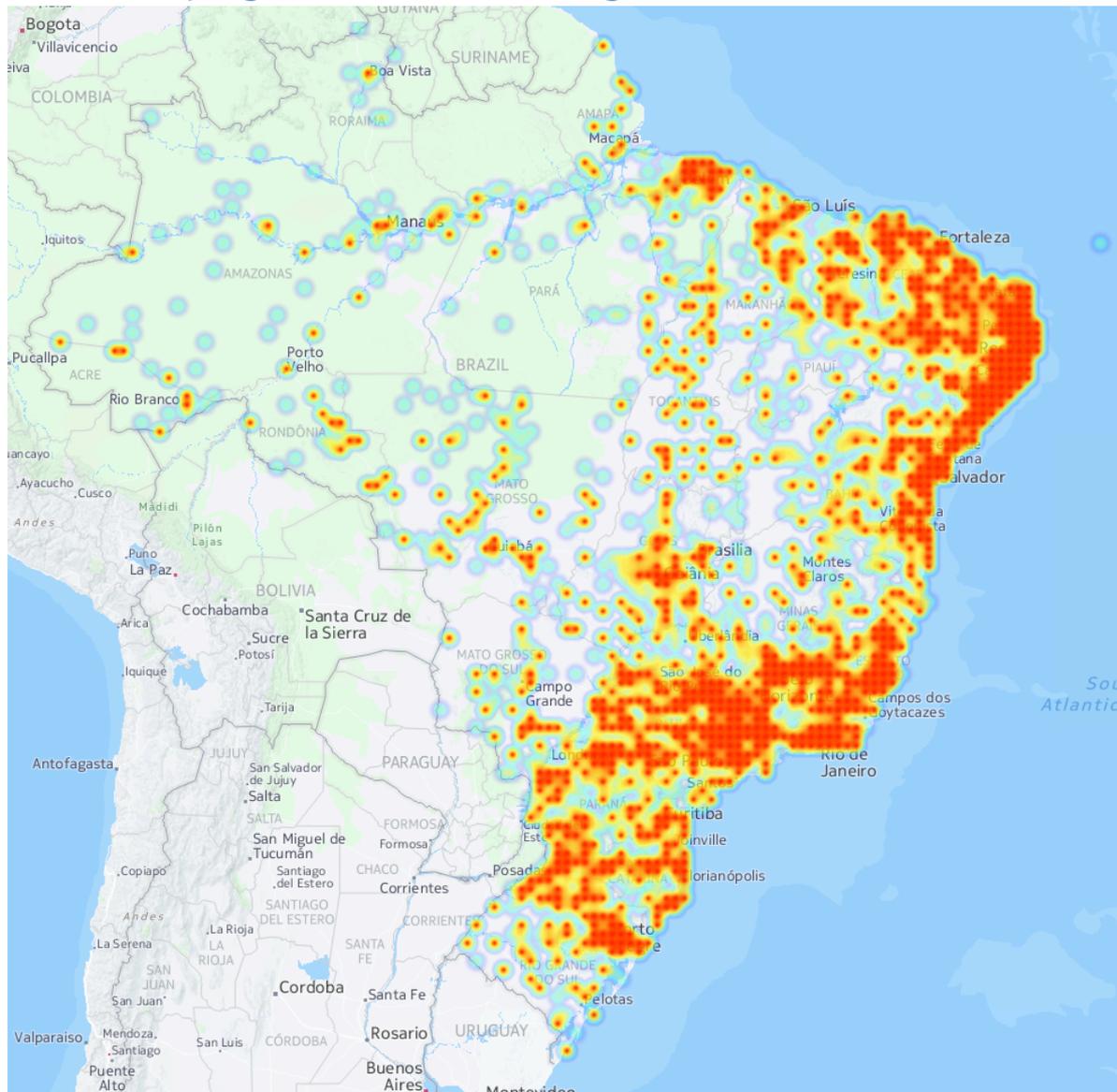


Figura 10 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos

Na Figura 10 são perceptíveis grandes concentrações de unidades estaduais no Brasil, mas mesmo assim pode-se notar uma baixa concentração dos componentes do sistema de justiça estadual em locais mais afastados de grandes centros urbanos, notadamente nas áreas mais distantes dos grandes centros, bem como nos maiores estados das regiões norte e centro-oeste.

7. Justiça Federal

A Justiça Federal é responsável por processar e julgar as questões que envolvem, como autoras ou rés, a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais, além de questões de interesse da Federação, conforme previstas no artigo 109 da Constituição Federal -

por exemplo, disputa sobre direitos indígenas, crimes cometidos a bordo de aeronave ou navio e crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro. O número de processos que tramitaram na justiça federal em 2014 representa em torno de 22% do total de processos que circularam no Brasil. A Emenda Constitucional 45/2004 trouxe importante ampliação de competência desse ramo da justiça, nela incluindo, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, as causas em que seja suscitado pelo Procurador-Geral da República o incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. É de relevância absoluta para o aprofundamento da democratização da Justiça no Brasil observar as portas de acesso à Justiça Federal.

7.1 Acesso à Justiça

Para o ramo da Justiça Federal apresenta-se a seguir o INAJ específico, apresentado dividido por região judiciária, como determinado pelo CNJ⁶.

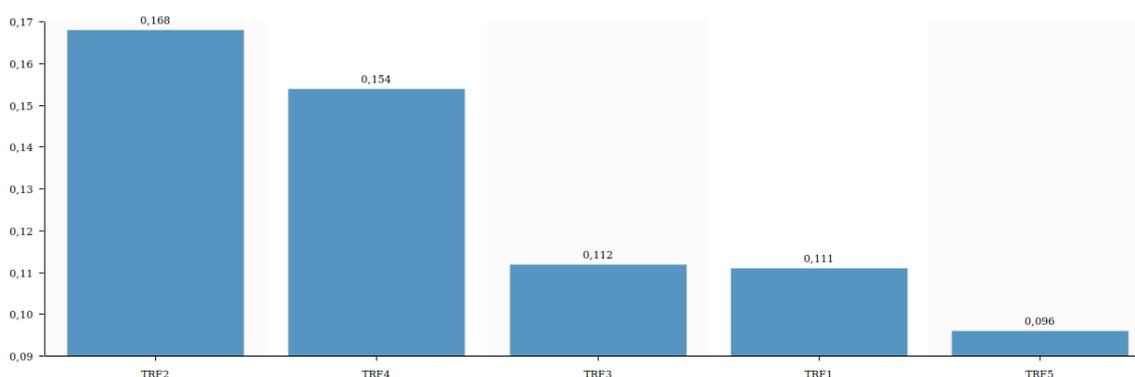


Figura 11 - INAJ da Justiça Federal por Região

O indicador revela que a menor relação entre a quantidade de componentes do sistema de justiça federal e a população ocorre nas regiões norte, nordeste e centro-oeste (TRF 1, TRF3 e TRF 5). Coincidentemente, os dois últimos colocados são os TRFs com mais estados. Por isso, é apresentada abaixo uma análise interna de cada TRF, tornada possível graças à parceria com o CNJ, que disponibilizou os dados por UF.

Para auxiliar na interpretação tornada dos resultados, foi verificada, para as Seções Judiciárias que apresentaram a primeira e última posições no resultado do INAJ da Justiça Federal, a porcentagem da população dos municípios que possuem órgãos deste ramo da justiça. Para o TRF2, que aparece na primeira posição do INAJ, foi calculado que 71% da população da seção

⁶ Para facilitar a interpretação do leitor aqui são citadas quais UFs que abrangem as sessões judiciárias federais apresentadas nessa análise: TRF1: DF, GO, MT, MG, AC, AM, AP, PA, RO, RR, TO, BA, MA, PI; TRF2: RJ, ES; TRF3: SP, MS; TRF4: RS, PR, SC; TRF5: SE, AL, PE, PB, RN, CE.

tem ao menos um órgão no seu município. Para o último posicionado do ranking do INAJ da Justiça Federal, o TRT5, a porcentagem da população que possui ao menos uma porta no seu município é de 11%.

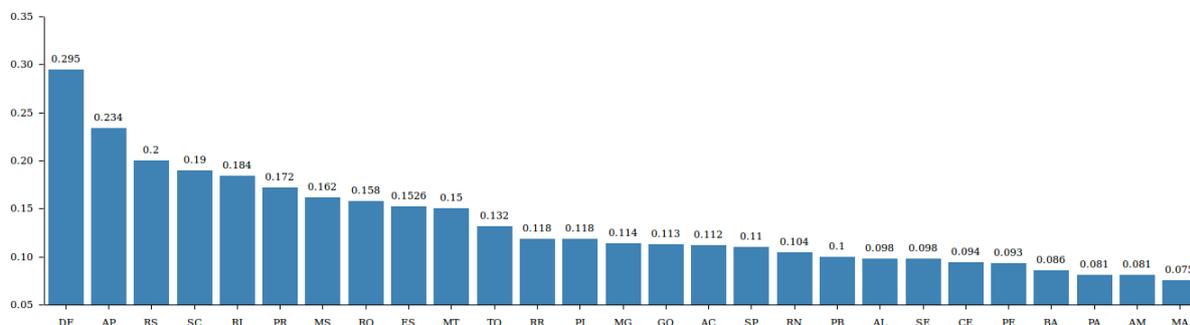


Figura 12 - INAJ da Justiça Federal

A Figura 12 apresenta a análise de cada TRF por UF. Foi identificado que para o TRF 1, o INAJ variou de 0,11 a 0,29 entre os estados, e com exceção do AP e DF, que respectivamente apresentam valores de 0,235 e 0,295, as UFs sofrem uma variação de no máximo 0,04. Isso demonstra que essas UFs estariam melhores posicionadas no gráfico se não pertencessem a esse TRFs. Já no TRF5 a diferença interna entre os INAJs das UFs é menor que 0,02, o que reforça as semelhanças de acesso à Justiça Federal para essas UFs. Nas outras seções judiciárias (TRF2, TRF3 e TRF4), as UFs apresentam pequenas variações internas, um pouco maiores que no TRF5, entretanto ainda pequenas, de no máximo 0,05, o que também reforça as semelhanças de acesso à justiça nessas UFs.

7.2 Despesas

Estão disponíveis na Figura 13, os valores do indicador de despesa, que mensura o gasto gerado pelo sistema de Justiça Federal. Vale lembrar que o IDJ retrata com os valores mais altos a UF (ou Seção Judiciária) que tem um menor gasto considerando o número de portas e processos que nela tramitam. Já aqueles valores mais próximos de zero são vinculados a UFs com gastos mais elevados e com menores quantidades de processos e portas proporcionalmente.

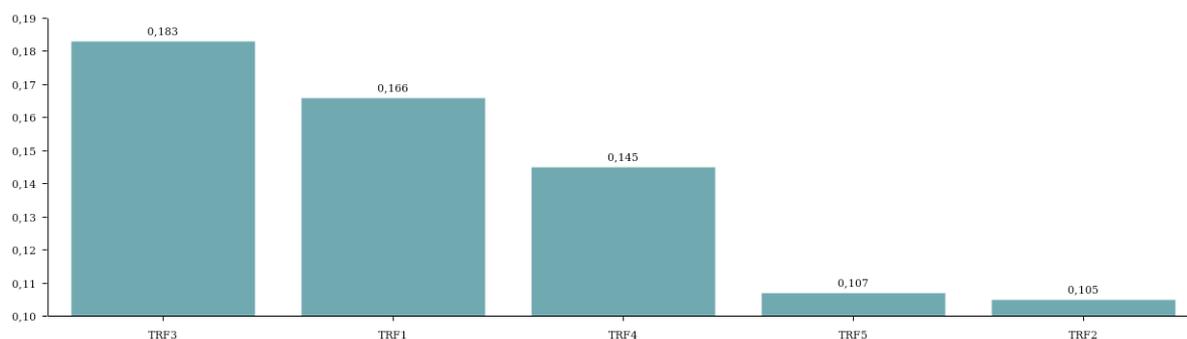


Figura 13 - IDJ da Justiça Federal

A partir do gráfico da Figura 13, verifica-se um destaque aos estados da Seção Judiciária do TRT3 e do TRT1 que apresentaram o menor custo em relação aos outros estados, com valores próximos a 0,2. Já os estados que compõem o sistema Federal TRF5 e TRF2 apresentaram o maior custo, por isso o indicador qualifica-os com a pior relação dos gastos com o sistema de justiça comparativamente com os outros TRFs, que apresentaram um valor a cerca de 0,1. Entretanto, nosso indicador não está apto para julgar a qualidade desse gasto, e novamente devemos levar em consideração a singularidade e necessidade de cada estado.

Além disso, foi encontrada uma correlação entre o IDJ e o INAJ de -0,31, uma correlação negativa moderada, ou seja, frequentemente quanto maior for o INAJ menor será o IDJ e vice versa, com efeito expressando o fato de que quanto mais portas disponíveis para a população maior o gasto do órgão.

7.3 Localização georreferenciada dos órgãos

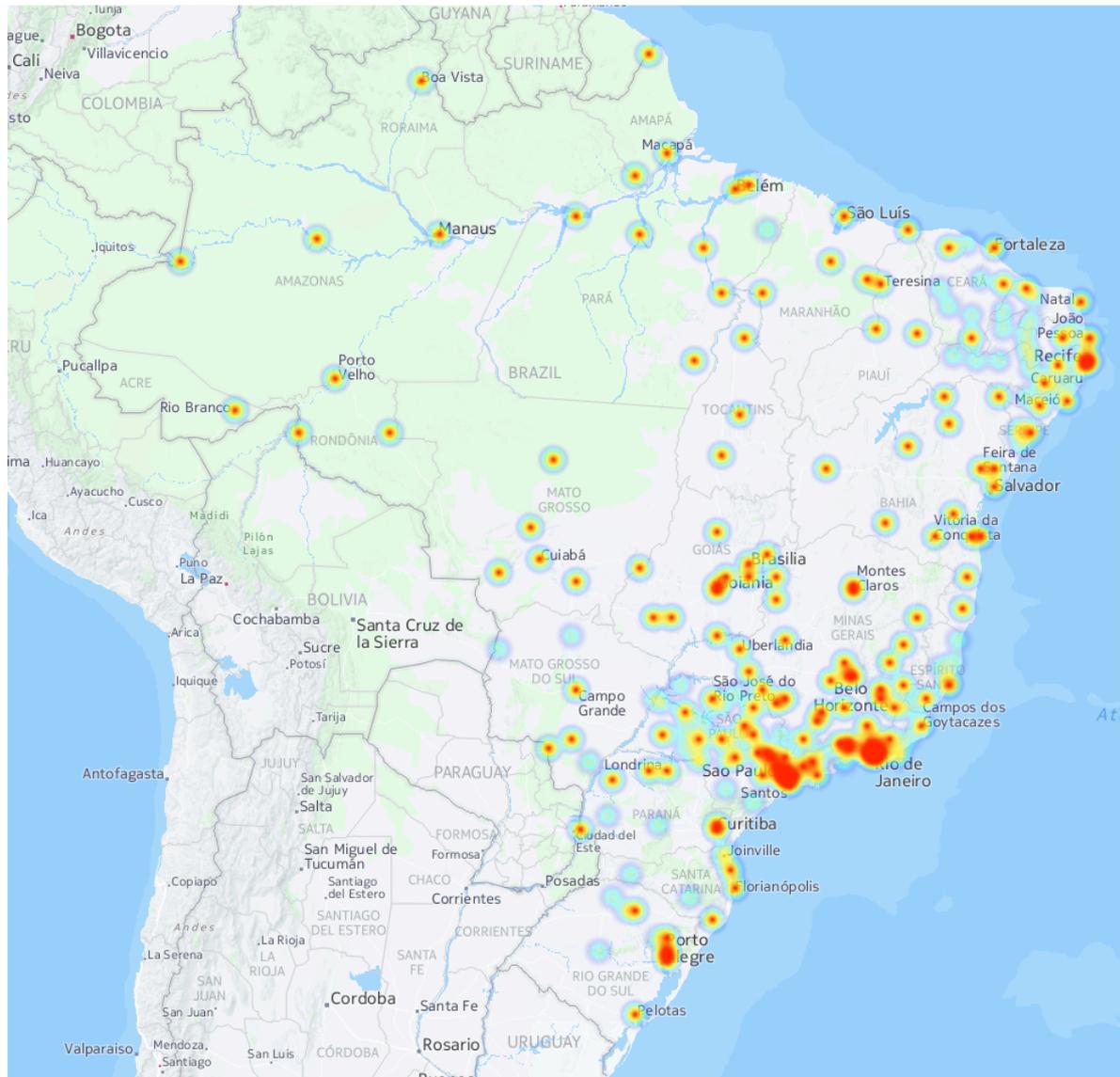


Figura 14 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos

Na Figura 14 chama a atenção a fraca presença de portas da Justiça Federal no interior dos estados, contudo trata-se de um ramo da justiça presente em todas as UFs, e tendo uma maior concentração nos grandes centros, comparativamente com ramos da justiça. Entretanto, a necessidade de disponibilização de portas desse ramo da justiça no interior carece de um estudo mais aprofundado.

8. Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho concilia e julga as ações judiciais entre trabalhadores e empregadores e outras controvérsias decorrentes das relações de trabalho, estas que assumem centralidade na construção atual de nossa sociedade. Os órgãos da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho (TST), os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e os Juízes do Trabalho estão em

todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, assumindo funções de vital importância para a consolidação do acesso à Justiça da maior parte da população brasileira, que desenvolve/participa de relações trabalhistas. Entretanto, representa apenas 7,5% dos processos que tramitaram no Brasil em 2014.

8.1 Acesso à Justiça

Apresenta-se a seguir o gráfico com informações sobre as portas de acesso referentes à Justiça do Trabalho. O correspondente INAJ é dividido por região judiciária, como determinado pelo CSJT⁷.

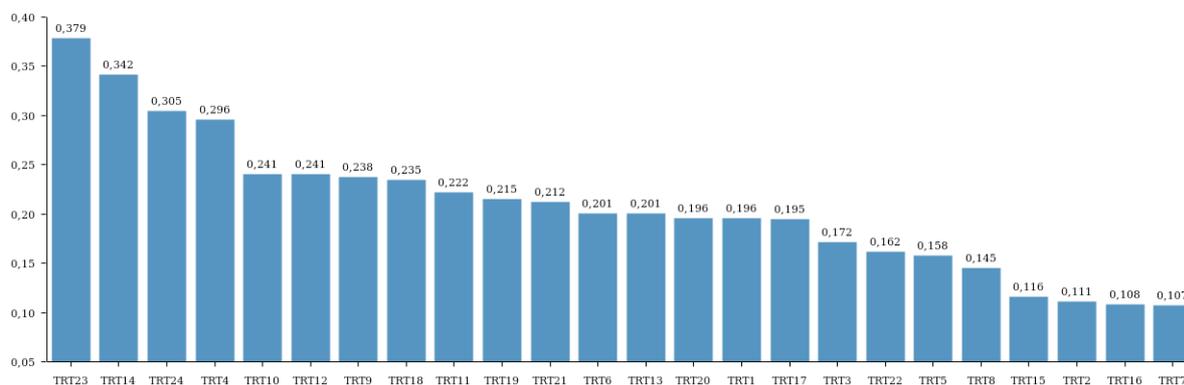


Figura 15 - INAJ da Justiça do Trabalho

O indicador revela que as regiões TRF 17, TRF 16, TRT15 e TRT2 apresentam os menores valores comparativamente com as outras seções judiciárias do trabalho observadas. Já as seções TRT23, TRT14, TRT24 e TRT4 foram as melhores posicionadas nessa categoria, que possui uma diferença significativa de pelo menos 0,25 no valor do indicador, que representa maior número de portas para a população nesses tribunais. Entretanto, é importante ressaltar que, devido às necessidades e particularidades de cada seção judiciária estas não são diretamente equiparáveis em sua maioria.

Para auxiliar na interpretação dos resultados, foi verificada, para as Seções Judiciárias que apresentaram as três primeiras e últimas posições no resultado do INAJ da Justiça do Trabalho, a porcentagem da população dos municípios que possuem órgãos deste ramo da justiça. Para o TRT23, que aparece na primeira posição do INAJ, foi calculado que 56% da população da seção tem ao menos um órgão no seu município. No caso de TRT14, que aparece na segunda posição, esta porcentagem é de 71% da população da seção. Para o 3º colocado no ranking do INAJ, o

⁷ Para facilitar a interpretação do leitor aqui são citadas as UFs que abrangem as sessões judiciárias do trabalho apresentadas nesta análise: TRT 1 – RJ; TRT 2 – SP (Grande São Paulo e parte da baixada santista); TRT 3 – MG; TRT 4 – RS; TRT 5 – BA; TRT 6 – PE; TRT 7 – CE; TRT 8 – PA, AP; TRT 9 – PR; TRT 10 – DF, TO; TRT 11 – AM, RR; TRT 12 – SC; TRT 13 – PB; TRT 14 – AC, RO; TRT 15 – SP (municípios não cobertos pelo TRT 2); TRT 16 – MA; TRT 17 – ES; TRT 18 – GO; TRT 19 – AL; TRT 20 – SE; TRT 21 – RN; TRT 22 – PI; TRT 23 – MT; TRT 24 – MS.

TRT14, 35% da população possui ao menos um órgão em seu município. Entre os últimos posicionados do ranking do INAJ da Justiça do Trabalho estão TRT2, TRT16 e TRT7, com a porcentagem da população que possui ao menos uma porta no seu município de 47%, 4% e 16%, respectivamente.

8.2 Despesas

Apresentam-se na Figura 16 os valores do indicador de despesa, que mensura o gasto gerado pelo sistema de Justiça do Trabalho. Vale lembrar que o IDJ retrata com os valores mais altos a UF (ou Seção Judiciária) que tem um menor gasto considerando o número de portas e processos que nela tramitam. Já aqueles valores mais próximos de zero são vinculados a UFs os com gastos mais elevados e com menores quantidades de processos e portas proporcionalmente.

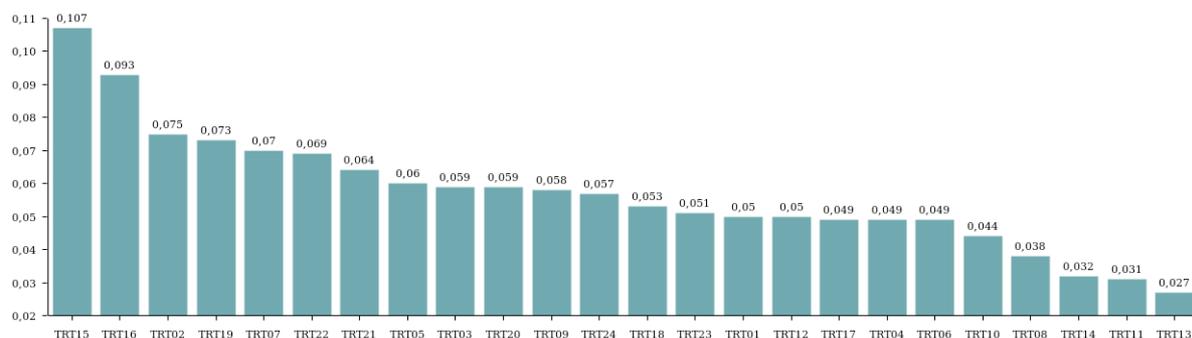


Figura 16 - IDJ da Justiça do Trabalho

A partir do gráfico da Figura 16, dá-se um destaque aos estados da Seção Judiciária do TRT15 e TRT16 que apresentaram o menor custo em relação às outras seções, com valores próximos a 1,0. Já as seções TRT13, TRT11 e TRT14 apresentaram o maior custo, por isso o indicador qualifica-as com a pior relação dos gastos com o sistema de justiça comparativamente com as outras UFs, que apresentaram um valor a cerca de 0,03. Entretanto, nosso indicador não está apto para julgar a qualidade desse gasto, e novamente devemos levar em consideração a singularidade e necessidade de cada estado.

Além disso, foi encontrada uma correlação entre o IDJ e o INAJ de -0,54, uma correlação negativa moderada, ou seja, frequentemente quanto maior for o INAJ menor será o IDJ e vice-versa. Novamente expressando que quanto mais portas disponíveis para a população maior o gasto do órgão.

8.3 Localização georreferenciada dos órgãos

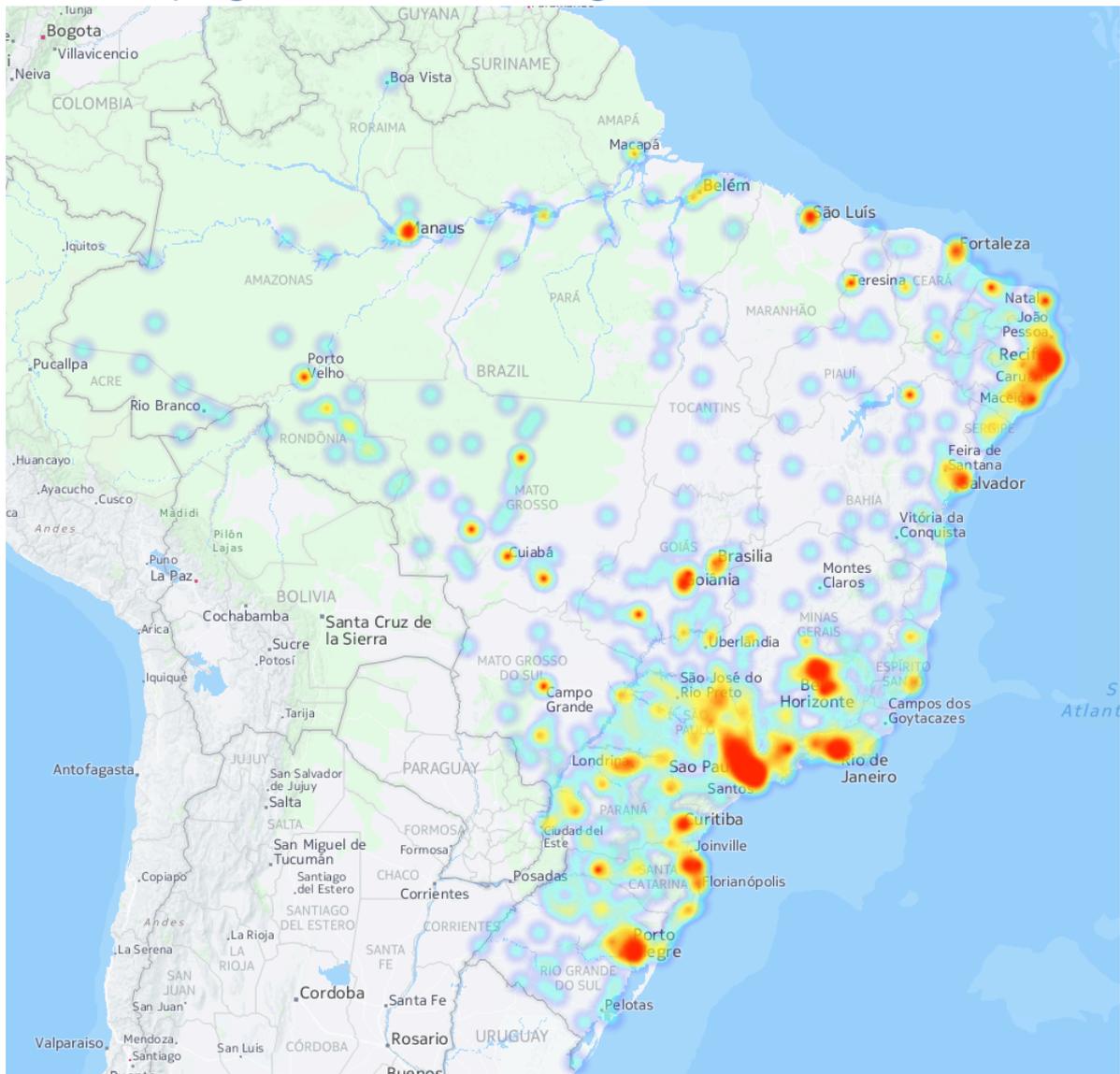


Figura 17 - Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos

Na Figura 17 chama a atenção uma presença mais distribuída de portas da justiça do trabalho nos estados, havendo, contudo, uma maior concentração na região sudeste e nordeste, e com picos na região sul comparativamente com outros ramos da justiça.

9. Mulheres em situações de violência doméstica e familiar

Em uma sociedade marcada pela desigualdade de gênero, no Brasil, o fenômeno da violência contra mulheres apresenta-se culturalmente enraizado em altos índices de ocorrência: 56% da população brasileira conhecem um homem que já agrediu a parceira; 70% acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa que em espaços públicos e 98% já ouviu falar da Lei

Maria da Penha (DATA POPULAR/INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2013, online). O Mapa da Violência 2012, que trata de homicídios de mulheres no Brasil (WASELFISZ, 2012) informa que só em 2011, mais de 4,5 mil mulheres foram assassinadas no país; 68% dos assassinatos de mulheres foram cometidos na residência da vítima; em 86,2% dos casos de assassinatos de mulheres, o assassino é alguém da família ou próximo a ela.

Diante destes altos índices de ocorrência, mapear a atenção e a proteção oferecidas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar é tarefa urgente e necessária, pois se trata de uma importante demanda das mulheres brasileiras. O objetivo deste novo índice é colaborar com a definição das estratégias para o enfrentamento à violência contra mulheres, através do oferecimento de dados sistematizados sobre as portas de acesso à Justiça das mulheres em situação de violência doméstica e familiar de todo o país.

9.1 Acesso à Justiça

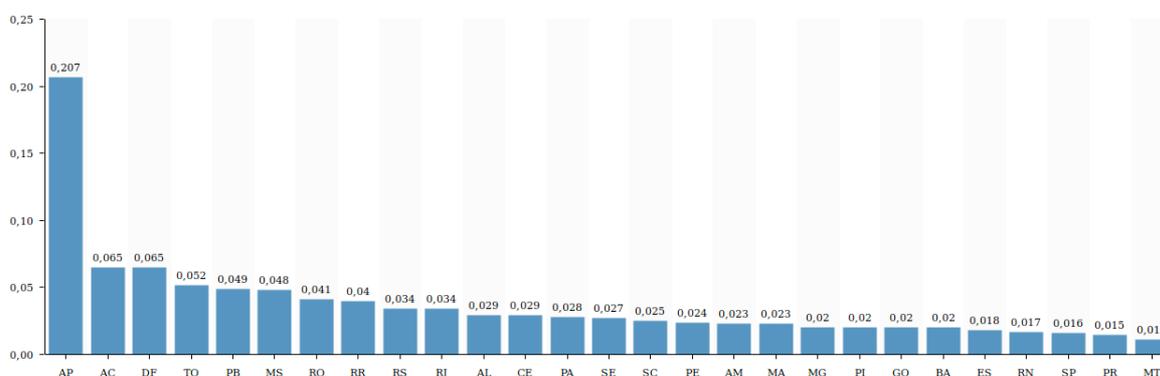


Figura 18 - INAJ da Mulher em situação de violência doméstica e familiar

Destaca-se que utilizamos, na Figura 18, apenas a população de mulheres para calcular o INAJmv e que os órgãos inclusos são apenas os especializados no enfrentamento à violência doméstica e familiar, previstos direta ou indiretamente na Lei 11.340/06, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha.

Ratifica-se a existência de duas Casas da Mulher Brasileira no país, uma em Campo Grande- MS e outra em Brasília- DF. As Casas merecem destaque, pois são equipamentos públicos que concentram órgãos da rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar de maneira integrada, especializada e contínua, o que significa um avanço nas políticas de acesso à justiça das mulheres que buscam enfrentar situações de violência. Cada casa da Mulher Brasileira possui o equivalente a cinco portas de acesso à justiça funcionando

dentro da sua própria estrutura, sendo por isso cada uma contabilizada como cinco⁸ unidades para fins do cálculo do indicador.

Ao observar o indicador, percebe-se uma sensível variação a partir do estado do AC, decrescente até o estado de MT. O destaque do Amapá pode ser explicado em razão da relativa maior quantidade de órgãos voltados ao atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em relação à população feminina do estado. A visão mais detalhada proporcionada pelo mapa de calor mostra que todos os órgãos do Amapá estão localizados nos municípios com maiores concentrações populacionais, que representam mais de 80% da população do estado. Todavia, é importante salientar que cerca de 20% da população do Amapá não tem próximo ao local de residência qualquer acesso às portas de justiça especializadas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Diferentemente dos outros indicadores, por meio do mapeamento feito pelo Ligue 180 da SPM, os dados do INAJ da Mulher em situação de violência doméstica e familiar podem ser apresentados por municípios ao invés de por seção Judiciária ou UF, o que permite uma análise mais detalhada da quantidade de portas disponíveis para a população feminina no Brasil. A melhor forma que a equipe Atlas encontrou, diante das diferentes necessidades e considerando as estruturas influenciadas pelo tamanho do município, foi apresentá-los agrupados por porte, que é definido pelo número de habitantes a partir da categorização apresentada pelo IBGE. Abaixo os 10 municípios com maior INAJmv em cada porte.

Tabela 7 – Classificação de municípios por porte

	Pequeno Porte (até 50mil habitantes)	Médio Porte (até 100mil habitantes)	Grande Porte (até 900mil habitantes)	Metrópole (acima de 900mil habitantes)
1	BARÃO – RS	JACUNDÁ - PA	MACAPÁ – AP	BRASÍLIA – DF
2	ABAÍRA - BA	CAJAZEIRAS - PB	SANTANA – AP	MACEIÓ – AL
3	GRANITO - PE	TAUÁ - CE	ABAETETUBA – PA	SÃO GONÇALO – RJ
4	PACARAIMA - RR	TUCURUÍ - PA	AÇAILÂNDIA – MA	RECIFE – PE
5	SAUBARA - BA	PAROBÉ - RS	CORUMBÁ – MS	SÃO LUÍS – MA
6	FIGUEIRÓPOLIS - TO	BOA VIAGEM - CE	ITAPIOCA – CE	PORTO ALEGRE – RS
7	PORTO GRANDE - AP	LAGOA SANTA - MG	PATOS – PB	BELÉM – PA
8	AUGUSTINÓPOLIS - TO	ITAMARAJU - BA	BENTO GONÇALVES – RS	MANAUS – AM
9	NATIVIDADE - TO	PIRAPORA - MG	PALMAS – TO	BELO HORIZONTE – MG
10	CARMÓPOLIS - SE	NOVA LIMA - MG	ALAGOINHAS – BA	GOIÂNIA – GO

Foi avaliado que este modelo de construção de indicadores por município e de observação dos resultados a partir de sua organização em blocos definidos pela quantidade de população, é, até então, o mais adequado para alcançar objetivos como o de colaborar com a definição das estratégias para melhorar o acesso da população à justiça, através do oferecimento de dados sistematizados sobre as suas portas.

⁸ As cinco unidades presentes na Casa da Mulher são: Delegacia, Promotoria, Defensoria, Juizado e Centro Especializado de Atendimento às Mulheres.

9.2 Despesas

A fonte Justiça em Números permite uma análise abrangente sobre a despesa do sistema de justiça, mas sua utilização não é possível no caso do INAJmv por não existir esta categorização de tema nessa base de dados. Além disso, estas variáveis sobre o gasto das unidades não se encontram na base da SPM. Por esta razão, neste tema não são apresentados os valores do indicador de despesa.

9.3 Localização georreferenciada dos órgãos

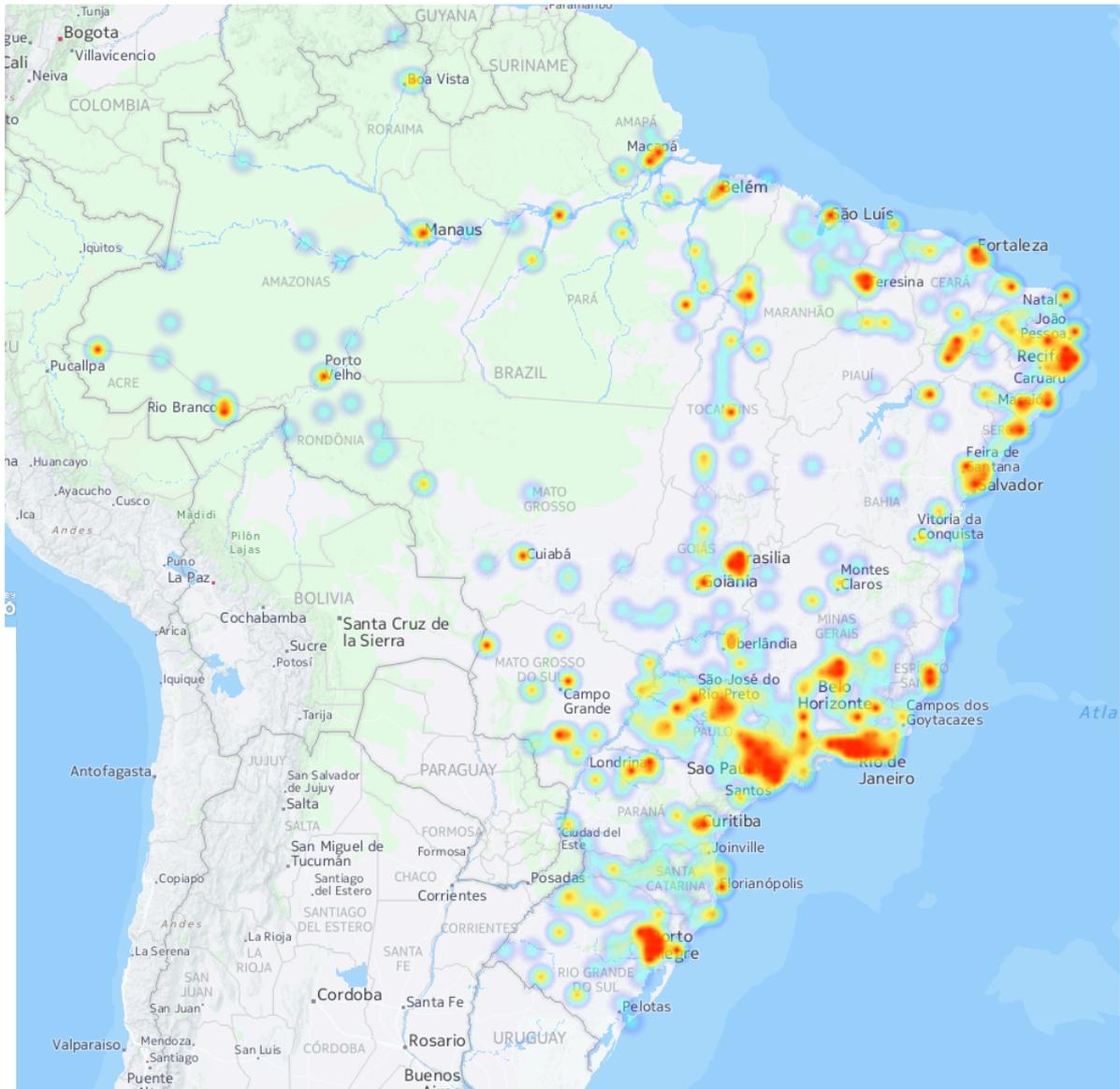


Figura 19- Mapa de calor com localização georreferenciada dos órgãos

Como comentado anteriormente, na Figura 19, percebe-se uma concentração de portas em alguns municípios. Além disso, percebe-se uma presença maior de portas especializadas na região sul e sudeste. Por sua vez, observa-se uma baixa presença no interior do Brasil principalmente na região norte.

10. Considerações finais

Grande parte da literatura especializada na questão sobre o acesso à justiça aponta para as graves falhas dos órgãos competentes na promoção de um acesso à justiça democrático e igualitário a todas e a todos. Há na sociedade uma percepção negativa sobre a justiça que pode ser verificada em pesquisas de percepção social, a exemplo do Sistema de Indicadores de Percepção Social do IPEA publicado em 2011, que aponta a homogeneidade, entre a população, da avaliação negativa da justiça.

Para a melhoria desse acesso é fundamental que os gestores e as gestoras saibam o quanto a justiça está deficitária, quais os locais mais vulneráveis, qual a parte da população mais descoberta dos serviços da justiça, como os recursos estão sendo alocados, dentre outras questões para o direcionamento eficaz de ações e políticas de promoção do acesso à justiça.

Por este motivo, a Secretaria de Reforma do Judiciário, somando aos esforços das instituições dentro e fora do sistema de justiça, também está engajada no monitoramento do acesso à justiça no Brasil, e vem se dedicando nos últimos anos a mapear, analisar e construir indicadores que possibilitem uma visão mais ampla desta problemática no país.

Nesta edição, temos condições de observar o INAJ do ponto de vista histórico, considerando dados coletados e tratados a partir de 2013. Vimos que a situação dos estados da federação se manteve praticamente inalterada, sem pontos de inflexão que demonstrassem uma piora ou melhora no quadro geral das portas de entrada da justiça. Não houve troca de posições entre estados, sendo que todos continuam ocupando as mesmas posições de três anos atrás. Foi constatada uma pequena melhora geral no índice, ou seja, nenhum estado está com INAJ menor hoje do que estivera em 2013 ou 2014, denotando uma tendência de melhoria contínua, muito embora em uma velocidade bastante reduzida.

A decomposição do INAJ por ramo da justiça trouxe visões mais acuradas da realidade dos estados. Os índices apresentados são as referências para análises futuras e retornarão nas próximas edições, de modo que possamos observar as especificidades das portas de entrada de cada tipo sob a perspectiva histórica, revelando aspectos que precisarão ser investigados e ensejando comparações que forneçam insumos para ações de melhoria do panorama da justiça no país, sob a ótica das portas de entrada.

Os mapas georreferenciados mostram o quanto as portas de entrada da justiça se concentram próximas aos grandes centros urbanos, principalmente das capitais dos estados. Foi revelada a localização das áreas ainda carentes da presença de órgãos da justiça para atender as populações. Observa-se que são áreas localizadas no interior de certos estados e que regiões como norte e centro-oeste possuem vastas áreas a serem cobertas.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

____. **100 Maiores Litigantes**. Brasília: 2011. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/pesquisa_100_maiores_litigantes.pdf

Acesso em: 14/12/2015

ALBUQUERQUE, Sergio Faria. **A representação das necessidades de informação gerencial nos núcleos de informação para avaliação e gestão de empreendimentos**. 2012. 219 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Ed. Sergio Fabris, 2002.

DATA POPULAR, INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. 2013.

FERREIRA, Maria Luiza Pontes. A nova perspectiva do acesso à Justiça no cenário brasileiro. Disponível em <http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/index.php/cadernovirtual/article/viewFile/853/571> Acesso em: 10/07/2015.

GEDIEL, José A., GORS DORF, Leandro, ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Et al). **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Terra de Direitos/Dignitatis. Belo Horizonte: Observatório da Justiça Brasileira/FAFICH-CES/AL, 2012.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulos: Atlas, 2009.

SADEK, Maria Tereza. **O Sistema de Justiça**. Ed. On-line. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisas Sociais, 2010.

____. **O sistema de Justiça**. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>

Acesso em: 08/07/2015.

____. **Judiciário: mudanças e reformas**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200005&script=sci_arttext. Acesso em 08/07/2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (Coords.et all). Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais. Brasília: CEJUS - Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, 2013.

SCHIAVINATTO, Fabio. **Sistema de Indicadores de Percepção Social**. 1. ed. Brasília, 2011.

SEVERI, F. C. **Cartografia social e análise das experiências de assessorias jurídicas universitárias populares brasileiras**: Relatório de Pesquisa. 1. ed. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/Centro de Estudos em Direito e Desigualdades, 2014. 71p.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Uma concepção alargada de acesso e democratização da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antonio (org. et all). **Justiça e direitos humanos: perspectivas para a democratização da justiça**. Curitiba : Terra de Direitos, 2015, p. 19-25.

____. **Por uma concepção alargada de Justiça**. Rev. Jur., Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p.01-14, abr./maio, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**. Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. [Rio de Janeiro]: FLACSO Brasil, CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latino Americanos, 2012.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997, p. 169.

ANEXOS

ANEXO 1 – Norma de Criação do Atlas de Acesso à Justiça

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 1 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012 – PÁGINA 30

PORTARIA Nº 3.007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil.

O MINISTRO DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando as funções para as quais foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, especialmente o disposto no art. 1º, inciso II, do Regimento Interno da SRJ, que estabelece a incumbência desta Secretaria de examinar, de formular, de promover, de supervisionar e Ministério da Justiça de coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil;

Considerando que um dos principais problemas referentes ao acesso à justiça no Brasil é a falta de informações ao cidadão sobre seus direitos fundamentais básicos e, também, desconhecimento sobre os mecanismos jurisdicionais e extrajudiciais de acesso à justiça;

Considerando a importância social e jurídica de um mapeamento de todo o sistema de acesso à justiça no Brasil, tarefa própria para as políticas públicas de fomentação e de facilitação do exercício da cidadania, o que constitui um caminho útil e seguro para permitir ao cidadão o conhecimento das vias de reivindicação dos seus direitos;

Considerando que no Brasil, para fins de efetivação da tutela jurídica, os direitos fundamentais são tanto individuais quanto coletivos, conforme dicotomia constitucionalizada no Título II, Capítulo I, da Constituição de 1988;

Considerando, por outro ângulo, que o direito de acesso à justiça é direito fundamental de aplicabilidade imediata, conforme se extrai do art. 5º, XXXV, §§ 1º e 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, o Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil.

Art. 2º É objetivo geral do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil o mapeamento de todo o sistema de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos do país, de modo a facilitar o conhecimento pelo cidadão não somente dos seus direitos fundamentais e básicos, mas, especialmente, das vias de acesso à justiça existentes em todas as regiões do País.

Parágrafo único. O projeto visará construir um Plano de Ação de Políticas Públicas de aperfeiçoamento dos sistemas brasileiros de tutelas jurídicas, jurisdicionais e extrajudiciais, com a identificação dos principais pontos de estrangulamento que impedem a efetivação dos direitos fundamentais básicos, especialmente nas regiões mais pobres do Brasil.

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil:

- I - estudar e mapear o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão jurisdicional;
- II - estudar e mapear o sistema de acesso à justiça no Brasil na dimensão extrajurisdicional;
- III - formular, apoiar e promover, a partir de conceitos claros, didáticos e precisos, amparados nas situações possíveis, em exemplos concretos, entre outras, a Cartilha dos Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão, individual e coletiva, assim como outras publicações, de modo a facilitar a sua adequada compreensão pelo cidadão comum, por intermédio da linguagem escrita, oral e outros meios que facilitem o acesso a todo cidadão, independentemente de sua condição pessoal;
- IV - criar a partir da contribuição das Instituições parceiras um banco de dados e informações para o acesso e reivindicação de direitos, sobre os mecanismos de acesso à justiça, tais como Tribunais, Varas Judiciais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, especializados ou não, que possam ser atualizadas periodicamente;
- V - fomentar a integração entre todas as Instituições Nacionais de Acesso à Justiça, e a Sociedade Civil, de modo a facilitar a troca de experiências e a cooperação na defesa dos direitos fundamentais;
- VI - debater e articular com as instituições interessadas e a Sociedade Civil, medidas para mudar a cultura jurídica, a fim de valorizar novos mecanismos judiciais e, especialmente, extrajudiciais de tutela dos direitos fundamentais básicos da Sociedade, individuais e coletivos;
- VII - debater e articular medidas visando fomentar e ampliar o desenvolvimento de projetos conjuntos entre universidades e as instituições que compõem o Acesso à Justiça no Brasil;
- VIII - criar um site que facilite todo o acesso pelo cidadão às informações referentes ao Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, sem prejuízo da publicação escrita das informações colhidas nas pesquisas;
- IX - articular com outros órgãos do governo e com a Sociedade Civil para que a Cartilha do Acesso à Justiça e Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão possa ser adotada para fortalecer o exercício da cidadania e fomentar a criação de softwares interativos que permitam a aprendizagem de crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres como cidadãos;
- X - promover campanhas e criar vídeos sobre direitos e deveres fundamentais, ressaltando a necessidade de combate à corrupção, para disseminação em ambientes públicos e escolas;
- XI - realizar pesquisas e diagnósticos das principais instituições que compõem o Sistema de Acesso à Justiça no Brasil, visando à implementação de políticas públicas que visem fortalecer e garantir maior eficácia e rapidez aos mecanismos de Acesso à Justiça;
- XII - criar uma ferramenta de acesso à internet por intermédio da qual o cidadão, ao digitar seu endereço ou o endereço onde esteja, tenha condições de saber onde se encontra as mais próximas vias de informações, de proteção e de efetivação dos seus direitos, tais como: Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e suas seções e subseções, Delegacias de Polícias, Postos da Polícia Militar, Postos do INSS, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, etc;
- XIII - criar e implantar mecanismos virtuais para que o cidadão possa ter conhecimento básico sobre seus direitos individuais e coletivos, relativos à saúde, à educação, ao meio ambiente, aos direitos políticos, aos direitos trabalhistas, aos direitos consumeristas etc;

XIV - criar ferramentas para que esse Atlas sobre o Acesso à Justiça possa ser alimentado, atualizado e ampliado periodicamente;

XV - disseminar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil por várias formas para atendimento ao cidadão, entre elas, a via escrita, oral, inclusive, vídeos pela internet, por meio de aplicativos para tablets, smartphones, totens de atendimento ao cidadão;

XVI - fornecer dados e outros elementos de cognição para fortalecer o Projeto Diálogos sobre a Justiça;

XVII - colher do Projeto Diálogos sobre a Justiça diagnósticos, informações e orientações seguras que possam tornar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil realmente acessível;

XVIII - fomentar o diálogo e o estudo para a criação, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, de uma Coleção de Obras Jurídicas sobre o Acesso à Justiça e o papel constitucional das Instituições que compõem o sistema de acesso à justiça do Brasil; e

XIX - criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses.

Art. 4º O Projeto Atlas do acesso à Justiça no Brasil seguirá a metodologia pluralista e dinâmica, com o diálogo necessário entre diversas áreas do conhecimento, conferindo especial atenção à metodologia qualitativa, de forma a fazer com que a coleta de dados e informações seja realmente útil para se alcançar os objetivos gerais e os objetivos específicos propostos.

Parágrafo único. O trabalho de coleta de dados será guiado pelas diretrizes da relevância social e jurídica da informação a ser colhida com vista aos objetivos propostos.

Art. 5º A Secretaria de Reforma do Judiciário promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação com todas as instituições que compõem o acesso à justiça no Brasil, visando à coleta de dados e à alimentação periódica do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, assim como ao financiamento do Projeto.

Art. 6º O Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil será coordenado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, que designará um grupo de trabalho para a implementação do projeto com representantes da Secretaria de Reforma do Judiciário e 01 (um) membro da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Anexo Metodológico

1. Informações complementares

Com o intuito de trazer as informações mais detalhadas ao leitor foram adicionados os gráficos de Operadores e Unidades oriundos de informações que o Indicador Nacional de Acesso à Justiça já contempla. Os gráficos e tabelas a seguir, complementam o entendimento deste caderno no intuito de sanar possíveis dúvidas dos leitores.



Figura 20 - Total de unidades da Justiça Estadual por UF

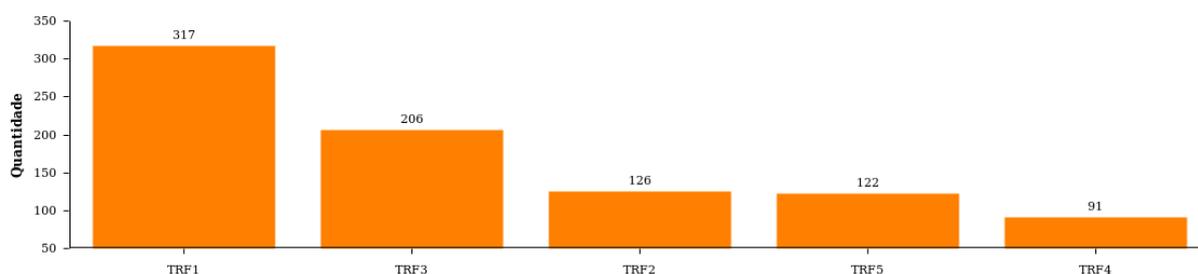


Figura 21 - Total de unidades da Justiça Federal por Seção Judiciária

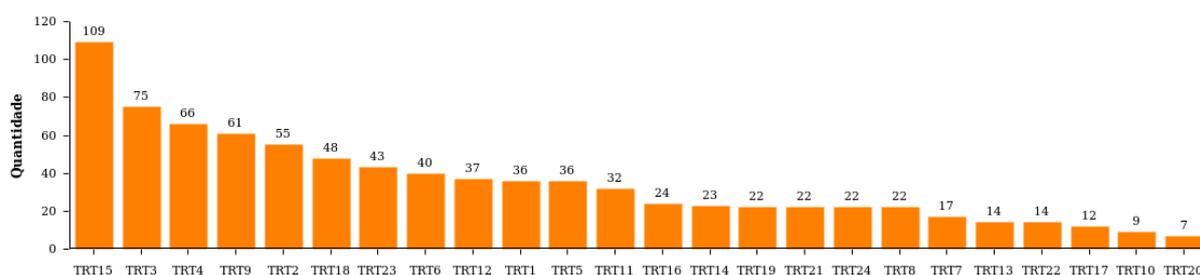


Figura 22 - Total de unidades da Justiça do Trabalho por Seção Judiciária

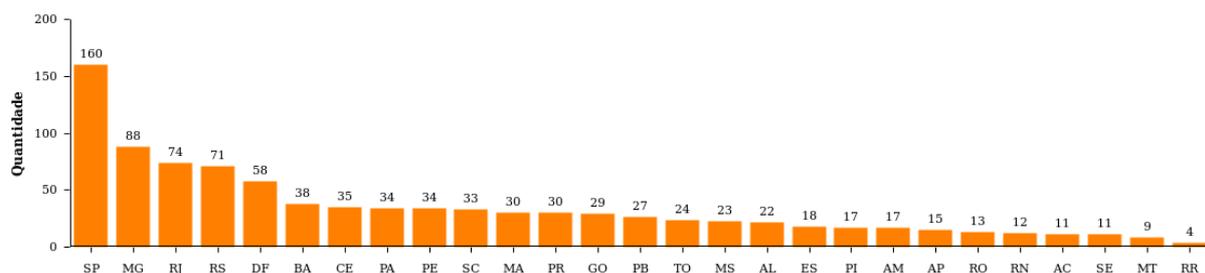


Figura 23 - Total de unidades da Justiça da mulher em situação de violência doméstica e familiar por UF

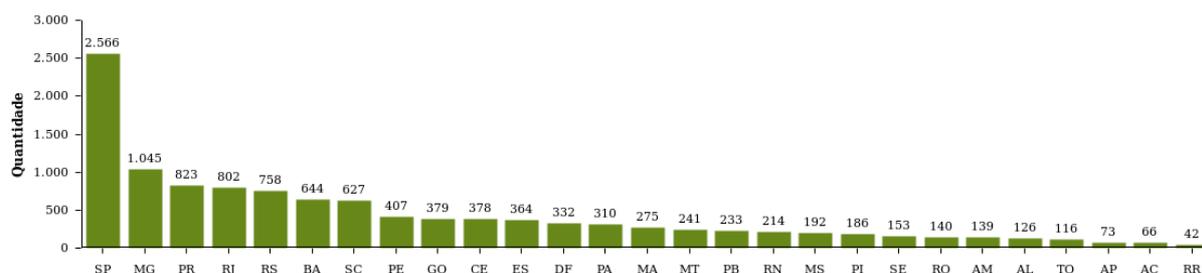


Figura 24 - Total de unidades da Justiça Estadual por UF

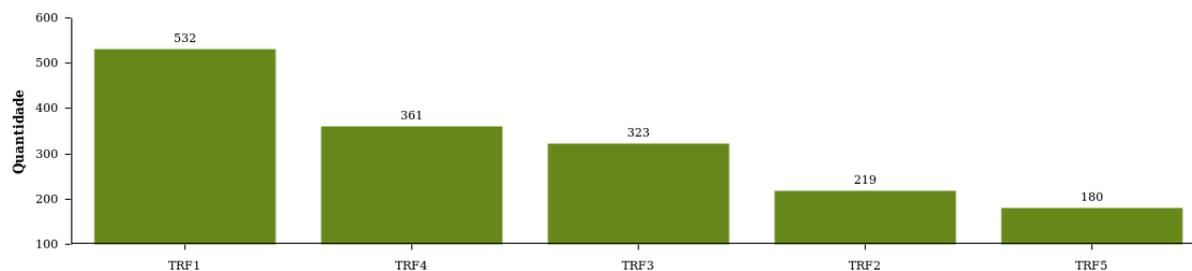


Figura 25 - Total de unidades da Justiça Federal por Seção Judiciária

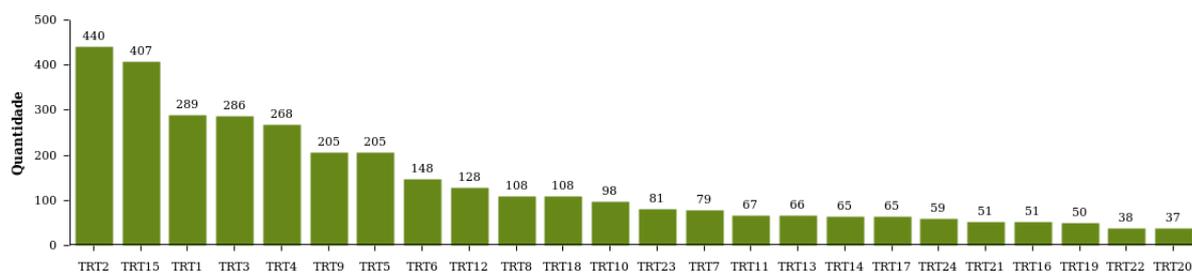


Figura 26 - Total de unidades da Justiça do Trabalho por Seção Judiciária



Figura 27 - Total de operadores da Justiça da mulher em situação de violência doméstica e familiar por UF

Tabela 8 - INAJ por UF e ano com Extrajudicial

	2013	2014	2015
AC	0,431	0,426	0,564
AL	0,285	0,312	0,430
AM	0,217	0,243	0,321
AP	0,372	0,396	0,448
BA	0,289	0,307	0,412
CE	0,266	0,297	0,471
DF	1,009	1,120	1,210
ES	0,429	0,469	0,658
GO	0,452	0,476	0,588
MA	0,192	0,211	0,323
MG	0,510	0,547	0,709
MS	0,489	0,521	0,671
MT	0,465	0,504	0,687
PA	0,226	0,235	0,336
PB	0,370	0,408	0,504
PE	0,304	0,332	0,429
PI	0,357	0,400	0,567
PR	0,509	0,542	0,710
RJ	0,827	0,851	0,938
RN	0,337	0,370	0,469
RO	0,337	0,374	0,489
RR	0,315	0,348	0,482
RS	0,631	0,663	0,847
SC	0,481	0,511	0,645
SE	0,323	0,359	0,506
SP	0,627	0,652	0,828
TO	0,471	0,498	0,621

Tabela 9 - INAJ por UF e ano sem Extrajudicial

	2013	2014	2015
AC	0,329	0,334	0,438

AL	0,221	0,249	0,298
AM	0,166	0,193	0,240
AP	0,253	0,276	0,376
BA	0,207	0,225	0,286
CE	0,204	0,235	0,306
DF	0,927	1,038	1,165
ES	0,354	0,393	0,519
GO	0,367	0,391	0,461
MA	0,128	0,146	0,200
MG	0,411	0,448	0,567
MS	0,406	0,436	0,518
MT	0,369	0,407	0,540
PA	0,171	0,179	0,234
PB	0,245	0,283	0,346
PE	0,237	0,266	0,331
PI	0,239	0,282	0,367
PR	0,429	0,462	0,586
RJ	0,780	0,804	0,872
RN	0,242	0,274	0,318
RO	0,270	0,307	0,398
RR	0,238	0,269	0,339
RS	0,545	0,576	0,717
SC	0,391	0,421	0,512
SE	0,237	0,273	0,340
SP	0,577	0,602	0,714
TO	0,271	0,297	0,364

2. Fontes e métodos de coleta de dados

a. Reformulação do indicador

Em 2014 e 2013 a fórmula utilizada é o IAJ, que divide a quantidade de operadores e unidades por dois. Como é considerado no caderno que o indicador mede a quantidade de portas disponíveis para a população, e considera uma porta tanto um órgão como um operador, essa divisão por dois não é necessária, nem corroborada matematicamente, já que levaria uma interpretação que a população que precisa de acesso é o dobro da presente na UF.

$$IAJ1 = \frac{QUnidades + QOperadores}{2 \times População \times IDH}$$

$$INAJ = \frac{QUnidades + QOperadores}{População \times IDH} \times 100$$

O IDH estava presente na fórmula nos cadernos antigos também foi retirado, depois de um estudo de posicionamento. Assim, esse ano todos os valores de INAJ apresentados neste caderno foram reconfigurados para essa nova fórmula:

$$INAJ = \frac{QUnidades + QOperadores}{População} \times 100$$

b. Considerações sobre pesos dos elementos

Os componentes do SJ, operadores ou unidades foram considerados sem distinção quanto à relevância dos papéis desempenhados na prestação de serviços do Sistema de Justiça. Não foram encontrados estudos ou dados consolidados concretos que permitissem a avaliação dos pesos relativos a atores ou entes determinados e havia a possibilidade de que a alocação de pesos diferenciados maculasse a contabilização total dos agentes, levando à ideia de que haveria mais ou menos do que o efetivamente existente, dada a multiplicação ou divisão pelos pesos alocados.

c. Dimensão Sistema de Justiça

Após realização de mapeamento dos órgãos e das instituições que compõem o Sistema de Justiça brasileiro, foram identificados os seguintes componentes:

Pessoas Operadores Máximos de cada unidade

Estruturas Unidades físicas onde as tarefas finalísticas são realizadas e onde potencialmente o público alvo de cada organização é atendido

Ressalta-se que apesar dos esforços realizados, nem todos os dados sobre os componentes estavam completos ou disponíveis, principalmente em relação aos serviços prestados pelas pessoas e estruturas.

Por esta razão, apresenta-se um mapeamento inicial do Sistema de Justiça, esclarecendo que sua complementação ocorrerá em etapas que serão desenvolvidas no âmbito do projeto Atlas, que consistirá em atividade permanente da SRJ.

Não foram considerados, para efeito do cálculo dos indicadores, os entes pertencentes às dimensões controle (CGU, TCU, TCEs), regulação (agências reguladoras) e previdência (INSS). Foram consideradas como integrantes do sistema de justiça unidades de prestação de serviços públicos de assistência social que tenham atividades relacionadas com a solução de conflitos ou educação em direitos (atendimento a mulheres, conselhos tutelares e CRAS e CREAS).

• QPo - Quantidade de Operadores

Nome: Quantidade de Pessoas Operadores – QPo.

Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores da Justiça.

O que é: a quantidade de pessoas que realizem as tomadas de decisão ou impulsionem as unidades básicas das instituições do Sistema de Justiça.

2.1. Entes Judiciais

- a) **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**
- Nome: Quantidade de Operadores do CJF
 - Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça no CJF
 - Fonte: CJF
 - Data doc: 03/07/2015
 - Unidade: operador do Sistema de Justiça
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: conselheiros, corregedor e presidente da entidade
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.
- b) **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
- Nome: Quantidade de Operadores CNJ
 - Finalidade: Demonstrar o número de operadores no CNJ
 - Fonte: CNJ - <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/composicao#Composio-atual>
 - Data da coleta: 26/10/15
 - Unidade: operador do CNJ
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: conselheiros, corregedor e presidente da entidade
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CNJ os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.
- c) **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
- Nome: Quantidade de Operadores do CSJT
 - Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça no CSJT
 - Fonte: CSJT <http://www.csjt.jus.br/composicao>
 - Data da coleta: 26/10/15
 - Unidade: operador do Sistema de Justiça
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: conselheiros e presidente da entidade
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.
- d) **JUSTIÇA ESTADUAL - JE**
- Nome: número de juízes estaduais
 - Finalidade: demonstrar o número de juízes estaduais
 - Fonte: Justiça em números 2015: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>
 - Data doc: out 2015
 - Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância,
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: magistrados
 - Unidade geográfica: UF, tribunal
 - Forma de equalização: é igual à mag - variável do justiça em número que contabiliza os magistrados de 1ª e 2ª instância.
- e) **JUSTIÇA FEDERAL - JF -**
- Nome: Número de Operadores Justiça Federal
 - Finalidade: demonstrar o número de juizes que compõem a Justiça Federal
 - Fonte: Justiça em números 2015: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>
 - Data doc: out 2015
 - Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância
 - Métrica: unidade
 - Componentes: magistrados
 - Unidade geográfica: Região JF
 - Forma de equalização: dados utilizaram banco de dados JN_Federal_Secao_23-Set-2014 disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/2013-01-04-19-13-21>, consultado em 20/10/15. Nessa base, há mag- variável do justiça em número que contabiliza os magistrados de 1ª e 2ª instância, distribuída em cada UF ou Seção Judiciária que informa o número total de magistrados, contando o número de magistrados de 2 grau.
- f) **JUSTIÇA MILITAR - JM -**
- Nome: Quantidade de Operadores da Justiça Militar
 - Finalidade: demonstrar o número de juizes que compõem a Justiça Militar
 - Fonte: Justiça em números 2015: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>

- Data doc: out 2015
- Unidade: Magistrados da Justiça Militar estadual
- Métrica: quantidade
- Componentes: equivale ao elemento mag da Justiça em Números correspondente ao TJM
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Não foi verificada correlação direta entre as unidades levantadas com base nas informações do STM e nas tabelas do Justiça em Números. Foram utilizados os dados do JEN para MG, SP e RS, e do STM, para as demais unidades, contabilizando os juízes titulares e substitutos, cf. informação contida no endereço <http://www.stm.jus.br/primeira-instancia/auditorias-militares>.

g) JUSTIÇA DO TRABALHO – JT

- Nome: Número de operadores Justiça do Trabalho
- Finalidade: demonstrar o número de juizes que compõem a Justiça do Trabalho
- Fonte: Justiça em números 2015: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>
- Justiça – Brasília: CNJ, 2015.
- Data doc: out 2015
- Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância
- Métrica: unidade
- Componentes: juízes da Justiça do Trabalho
- Unidade geográfica: Região Seção Judiciária e UF
- Forma de equalização: igual ao valor Mag- variável do justiça em número que contabiliza os magistrados de 1ª e 2ª instância para a Justiça do Trabalho. Para a contabilização das regiões com duas UFs foram contabilizados e divididos por meio da ponderação explicada na metodologia.

h) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

- Nome: Quantidade de Operadores do STF
- Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores do Supremo Tribunal Federal
- Fonte <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>
- Data da coleta: 26/10/15
- Unidade: Ministro do STF
- Métrica: quantidade
- Componentes: Ministro do STF
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Nenhuma

i) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

- Nome: Quantidade de operadores Superior Tribunal de Justiça
- Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores no STJ
- Fonte: STJ, <http://www.stj.jus.br/web/verMinistrosSTJ?parametro=1>, consulta em 26/10/15
- Data da coleta: 26/10/15
- Unidade: Ministro do STJ
- Métrica: quantidade
- Componentes: Ministro do STJ
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma

j) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – STM

- Nome: Quantidade de operadores do Superior tribunal Militar
- Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores do STM
- Fonte: <http://www.stm.jus.br/o-stm-stm/composicao-da-corte>
- Data da coleta: 26/10/15
- Unidade: Ministro do STM
- Métrica: quantidade
- Componentes: Ministros do STM
- Unidade geográfica: UF

k) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

- Nome: Operadores do TSE
- Finalidade:
- Fonte: Justiça em números 2015: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>
- Data doc: out 2015
- Unidade: Ministro do TSE
- Métrica: quantidade
- Componentes: Ministros do TSE
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: corresponde ao ministros referente ao TSE em 2015.
- A justiça eleitoral vale-se juizes de outros tribunais como operadores o que pode implicar duplicidade de contabilização

l) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

- Nome: Quantidade de operadores Tribunal Superior do Trabalho
- Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores no TST
- Fonte: <http://www.tst.jus.br/ministros>

- Data doc: 26/10/15
- Unidade: Ministro do TST
- Métrica: quantidade
- Componentes: Ministros do TST
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: corresponde aos ministros referente ao TST em 2015

2.2. Entes Essenciais à Justiça

a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

- Nome: Quantidade de operadores do SJ no Ministério Público Federal
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no MPF
- Fonte: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/gestao-e-gastos-com-pessoal/cargos-vagos-e-ocupados>
- Data coleta: 26/10/15
- Unidade: operadores da Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: procuradores da república nos municípios, procuradores da república, procuradores regionais da república, procurador geral da república, procuradores da república com atuação junto a tribunais superiores
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma

b) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT

- Nome: Operadores do MPT
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no MPT
- Fonte: <http://mpt.gov.br/portalthtransparencia/rh.php>
- Data coleta: 26/10/15
- Unidade: procurador do trabalho
- Métrica: quantidade
- Componentes: procurador do trabalho, procurador regional do trabalho, procurador geral do trabalho.
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma.

c) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE

- Nome: número de promotores estaduais
- Finalidade: demonstrar o número de promotores estaduais ativos
- Fonte: Ministério Público - um retrato:
- Data doc: 2014
- Unidade: operadores
- Métrica: quantidade
- Componentes: promotores em exercício - cargos providos em primeira e segunda instância
- 1a instância (promotores cíveis + promotores criminais) + 2a Instância (promotores cíveis + promotores criminais)
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma.

d) DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – DPE

- Nome: Número de defensores públicos estaduais
- Finalidade: demonstrar o número de defensores públicos estaduais
- Fonte: levantamento ANADEP
- Data doc: 19/11/14
- Unidade: defensor público
- Métrica: quantidade
- Componentes: defensor público estadual, cargo provido
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma.

e) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU

- Nome: Número de defensores públicos da União
- Finalidade: demonstrar o número de operadores na DPU
- Fonte: Brasil. Defensoria Pública da União. Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil : um panorama da atuação da Defensoria Pública da União / Defensoria Pública da União. – Brasília : DPU, 2014. 75 p. : 29,7 x 21 cm. – (Série Estudos Técnicos da DPU, n. 1)
- Data doc: 2014
- Unidade: operador do Sistema de Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: defensor público da união
- Unidade geográfica: UF; unidade da DPU
- Forma de equalização: não.

- Obs. O número de advogados e de defensores públicos pode apresentar dupla contabilização dos defensores, já que há casos em que estes não necessitam solicitar o cancelamento do registro na Ordem. Dada a impossibilidade de separação dos valores, os registros foram mantidos conforme a coleta, aceitando-se o risco da dupla contabilização

f) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

- Nome: Número de advogados ativos
- Finalidade: demonstrar o número de advogados em exercício
- Fonte: <http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>
- Data doc: 26/10/15
- Unidade: advogado
- Métrica: quantidade
- Componentes: advogado ativo
- Unidade geográfica: UF & Município
- Forma de equalização N/A
- Obs. O número de advogados e de defensores públicos pode apresentar dupla contabilização dos defensores, já que há casos em que estes não necessitam solicitar o cancelamento do registro na Ordem. Dada a impossibilidade de separação dos valores, os registros foram mantidos conforme a coleta, aceitando-se o risco da dupla contabilização

g) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Nome: Quantidade de Operadores no CNMP
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no Conselho Nacional de Justiça
- Fonte: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/car%C3%B4metro_A4_completo_sem_celulares_funcionais.pdf
- Data de coleta 26/10/15
- Unidade: operador
- Métrica: quantidade
- Componentes: Conselheiros do CNMP
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.

h) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

- Nome: Operadores do AGU
- Finalidade: indicar o número de operadores na AGU
- Fonte: AGU - relatório fornecido à SRJ
- Data doc: novembro de 2013
- Unidade: Advogados da União
- Métrica: quantidade
- Componentes: Advogados da União
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma

i) MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR- MPM

- Nome: Operadores do MPM
- Finalidade: indicar o número de operadores no Ministério Público Militar
- Fonte: Ministério Público Militar
- Data: 27/11/14
- Unidade: Operadores
- Métrica: quantidade
- Componentes: Promotores Militares, Procuradores Militares,
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma.

2.3. Entes extrajudiciais

a) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - ATMU

- Nome: Operadores de atendimento especializado de violência contra a mulher
- Finalidade: Indicar o número de núcleos de atendimento especializado contra a mulher
- Fonte: SPM - cadastro de unidades da rede 180; SPM - Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Brasília, 2006 (<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2006/crams.pdf/view>)
- Data doc: 10/2013; 2006
- Unidade: Operador do Sistema de Justiça
- Métrica: Quantidade
- Componentes: Assistente social trabalhando em: Centro de Referência de Atendimento à Mulher; NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher; Serviços de Abrigamento
- Unidade geográfica: UF, Município
- Forma de equalização: Foram considerados operadores da Justiça: a) no Centro de Referência de Atendimento à Mulher 2 assistentes sociais e 1 advogado ; b) NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher: 1 assistente social; c) Serviços de Abrigamento: 1 assistente social

b) POLÍCIA MILITAR - PMIL

- Nome: Quantidade de Operadores- Polícia Militar
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Polícia Militar
- Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- Data doc: 2013
- Unidade: operador do Sistema de Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: oficiais da polícia militar, de capitão a coronel
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma

c) CONSELHO TUTELAR - CONSTUT

- Nome: Quantidade de operadores dos conselhos tutelares
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça nos conselhos tutelares
- Fonte: Brasil, Lei 8242/91, art 10; SDH, Cadastro Nacional de Conselhos Tutelares - <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/cadastro-nacional-dos-conselhos-tutelares-2>; Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH).
- Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados / Andrei Suárez Dillon Soares (Org.) – Brasília:
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- Data doc: 2013
- Unidade: Operador do Sistema de Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: conselheiros
- Unidade geográfica: UF, Município
- Forma de equalização: Cf a Lei 8242, o conselho é composto por cinco membros, número considerado em relação ao número total de unidades.

d) POLÍCIA CIVIL - DPCIV

- Nome: Quantidade de Operadores - Polícia Civil
- Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça na Polícia Civil
- Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- Data doc: 2013
- Unidade: delegado da polícia civil
- Métrica: quantidade
- Componentes: delegado da polícia civil
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: nenhuma

Obs. Não havia, no levantamento do MJ, informações para os estados de: RO e RR; Para a contagem do número de operadores, não foram reproduzidos os índices das unidades delegacias de polícia civil especializadas em razão da não padronização dos dados de forma a permitir o alinhamento na pesquisa do MJ.

e) POLÍCIA FEDERAL - DPF

- Nome: Quantidade de operadores Polícia Federal
- Finalidade: Indicar o número de operadores na DPF
- Fonte: DPF - levantamento de unidades, DPF relatório de Gestão
- Data doc: 11/2013;
- Unidade: operador
- Métrica: quantidade
- Componentes: Delegado titular
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: considerou-se operador na PF o delegado titular por unidade da PF, não foram considerados os responsáveis pelos postos de emissão de documentos.
- Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

f) POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF

- Nome: Quantidade de Operadores da Polícia Rodoviária Federal
- Finalidade: Indicar a quantidade de operadores na PRF
- Fonte: PRF - levantamento de Unidades
- Data doc: 11/2013
- Unidade: Operador
- Métrica: quantidade
- Componentes: Delegado PRF
- Unidade geográfica: UF, Município

- Forma de equalização: Foi inferida a quantidade de delegados titulares pelo número de unidades que sejam chefiadas por delegados - superintendências, departamentos, delegacias. O cálculo foi feito considerando a existência de 1 titular por unidade, sem contar os postos de fiscalização.
- Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

g) JUSTIÇA COMUNITÁRIA - JC

- Nome: Quantidade de Operadores Justiça Comunitária
- Finalidade: indicar o número de operadores nas unidades de Justiça Comunitária
- Fonte: SRJ - levantamento interno
- Data doc: 06/13
- Unidade: operador do Sistema de Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: assistentes sociais, bacharéis em direito, agentes comunitários
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Não havia dados consolidados sobre a disponibilidade de agentes comunitários em atuação nos atendimentos e mediações realizadas por meio do programa. Foram considerados, assim, 10 agentes por unidade, cf. médias apuradas de disponibilidade. Os assistentes sociais e bacharéis foram considerados operadores em razão das atribuições de educação e divulgação de direitos, sendo a disponibilidade, em regra de 1 profissional de cada área por núcleo.

h) REGISTRO PÚBLICO - REG

- Nome: Quantidade de operadores - Registro civil, imobiliário, tabelionato notas, protestos
- Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça quanto a atividades registradas
- Fonte: CNJ, Justiça Aberta
- Data doc: 06/2013
- Unidade: Operador
- Métrica: quantidade
- Componentes: Tabeliães, titulares de registro público
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: considerou-se a existência de um titular por unidade registral

i) PROCON (ESTADUAL) – PROCONEST

- Nome: Quantidade de operadores procons estaduais
- Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça nos procons estaduais
- Fonte: SINDC/SENACOM
- Data doc: 10/2015
- Unidade: operadores da Justiça
- Métrica: quantidade
- Componentes: Operadores do Procon
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Nenhuma
- Obs: dado não levantado por falta de informações consolidada sobre natureza jurídica e composição das unidades de defesa de direitos do consumidor nas UFs.

j) CRAS/CREAS

- Nome: Quantidade de operadores nos CRAS e Creas
- Finalidade: indicar o número de operadores nos CRAS e CREAS
- Fonte: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>
- Data coleta: 26/10/15
- Unidade: operadores
- Métrica: quantidade
- Componentes: Foram considerados os profissionais que pudessem atuar na educação em direitos e na identificação de problemas com fundo jurídicos para encaminhamento à entidade adequada, foram usados como referência o número de unidades e a disponibilidade mínima de um assistente social e um psicólogo.
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Nenhuma

d. QU – Quantidade de Unidades

Nome: QU - Quantidade de unidades

Finalidade: Demonstrar o número de portas de Acesso à Justiça por meio da representação das unidades de prestação de serviço de garantia de direitos e solução de conflitos numa dada área.

O que é: É a quantidade de unidades do Sistema de Justiça que atuam na prestação de serviços ordinários de registro solução de conflitos.

Os dados contabilizados nesta dimensão em 2015 foram retirados do banco de dados do Atlas de Acesso à Justiça, via ferramenta de Business Intelligence. A mudança na metodologia de contabilização, que em 2014 utilizou levantamento direto, deve-se ao fato

de que o banco mantido pela SRJ é atualizado constantemente, em decorrência de informações recebidas do público quanto a erros e modificações na matriz de unidade. A contabilização dessa forma, portanto, é mais econômica e apurada que o levantamento direto.

2.1. Entes Judiciais

- a) **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**
- Nome: Quantidade de Unidades do STF
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades de operação do STF
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: turma do STF
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: turma do STF
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Considerou-se como unidade de atendimento única
- b) **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- STJ**
- Nome: Número de unidades do STJ
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do stj
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: turmas
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do STJ
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Considerou-se como unidade de atendimento única
- c) **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**
- Nome: Número de instituições do TST
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do TSTj
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade do TST
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do TST
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Considerou-se como unidade de atendimento única
- D) **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**
- Nome: Quantidade de Unidades do TSE
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do TSE
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade do TSE
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do TSE
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Considerou-se como unidade de atendimento única
- e) **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM**
- Nome: Quantidade de Unidades do STM
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do STM
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade do STM
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do STM
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Considerou-se como unidade de atendimento única
- f) **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**
- Nome: Número de instituições do CNJ
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do CNJ
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade de atendimento
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do CNJ
 - Unidade geográfica: UF

- Forma de equalização: Nenhuma.
- g) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CJF**
- Nome: Quantidade de unidades do Conselho de Justiça Federal
 - Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento do CJF
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade do CJF
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidades do CJF
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Nenhuma.
- h) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**
- Nome: Quantidade de Unidades do CSJT
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades do CSJT
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade:
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do CSJT
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Nenhuma.
- i) JUSTIÇA FEDERAL - JF**
- Nome: Quantidade de unidades da Justiça Federal
 - Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da JF
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade da JF
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: varas, juizados e turmas
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Nenhuma.
- j) JUSTIÇA DO TRABALHO - JT**
- Nome: Número de instituições da Justiça do Trabalho
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades da Justiça do Trabalho
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidades da Justiça do trabalho
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: varas, juizados e turmas
 - Unidade geográfica: UF
- k) JUSTIÇA ESTADUAL – JE**
- Nome: DISJ.QU.je - Número de instituições da Justiça Estadual
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades da Justiça estadual
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidades da Justiça estadual
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: varas, juizados e turmas
 - Unidade geográfica: UF
- l) JUSTIÇA ELEITORAL - JEL**
- Nome: Número de unidades da justiça eleitoral
 - Finalidade: Demonstrar o número de unidades de atendimento da Instituição
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: unidade de atendimento
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: zonas eleitorais
 - Unidade geográfica: UF
- m) JUSTIÇA MILITAR - JM**
- Nome: Quantidade de unidades da Justiça Militar
 - Finalidade: Demonstrar o numero de unidades de atendimento ou portas de acesso e prestação de serviços da Instituição
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: Auditorias de circunscrições judiciárias

- Métrica: quantidade
- Componentes: Auditorias de circunscrições judiciárias
- Unidade geográfica: UF

2.2. Entes Essenciais à Justiça

a) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

- Nome: Quantidade de Unidades do mpf
- Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento do MPF
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidade de atendimento
- Métrica: quantidade
- Componentes: unidades do MPF
- Unidade geográfica: UF

b) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

- Nome: Quantidade de unidades do Ministério Público do Trabalho
- Finalidade: demonstrar o número de unidades do MPT
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/14
- Unidade: subseções da Justiça do trabalho
- Métrica: quantidade
- Componentes: subseções do trabalho
- Unidade geográfica: UF

c) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

- Nome: Quantidade de Unidades Justiça Estadual
- Finalidade: demonstrar o número de unidades dos Ministérios Públicos estaduais
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: comarca da Justiça estadual
- Métrica: quantidade
- Componentes: sedes de comarca da Justiça estadual
- Unidade geográfica: UF

d) MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

- Nome: DISJ.QU.mpm - Quantidade de Unidades Ministério Público Militar
- Finalidade: demonstrar o número de unidades do MPM
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/14
- Unidade: unidades do MPM
- Métrica: quantidade
- Componentes: Sede do MPM
- Unidade geográfica: UF

e) DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - DPE

- Nome: Quantidade de Unidades da Defensoria Pública Estadual
- Finalidade: demonstrar o número de unidades onde é realizado atendimento da DPE
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidades de atendimento da DPE
- Métrica: quantidade
- Componentes: soma de unidades da DPE UF
- Unidade geográfica: UF

f) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

- Nome: Quantidade de Unidades da DPU
- Finalidade: demonstrar o número de unidades da DPU
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidades da DPU
- Métrica: quantidade
- Componentes: endereços de unidade da DPU
- Unidade geográfica: UF

g) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

- Nome: Quantidade de unidades da advocacia
- Finalidade: indicar o número de estruturas da OAB nas quais se possa buscar assistência ou buscar a qualidade do serviço.
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acaojustica.gov.br/pentaho>

- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidade da OAB
- Métrica: quantidade
- Componentes: secções, subsecções
- Unidade geográfica: UF

h) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

- Nome: Quantidade de Unidades do CNMP
- Finalidade: demonstrar o número de unidades do CNMP
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidades de CNMP
- Métrica: quantidade
- Componentes: Conselhos Nacionais
- Unidade geográfica: UF

i) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU

- Nome: Quantidade de Unidades da AGU
- Finalidade: demonstrar o número de unidades do AGU
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidade de atendimento
- Métrica: quantidade
- Componentes: unidade do CNMP
- Unidade geográfica: UF

2.3. Entes Extrajudiciais

b) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - atmu

- Nome: núcleos de atendimento especializado de violência contra a mulher
- Finalidade: Indicar o número de núcleos de atendimento especializado contra a mulher
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: Núcleo de atendimento especializado
- Métrica: Quantidade
- Componentes: Centro de Referência de Atendimento à Mulher; NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher;
- Unidade geográfica: UF

c) POLÍCIA MILITAR - bpmil

- Nome: Quantidade de unidades das polícias militares
- Finalidade: Demonstrar o número de unidades da polícia militar
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidade operacional
- Métrica: quantidade
- Componentes: batalhão da polícia Militar
- Unidade geográfica: UF

d) CONSELHO TUTELAR - constut

- Nome: Número de unidades de conselhos tutelares
- Finalidade: demonstrar a quantidade de unidades de atendimento dos conselhos tutelares
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/15
- Unidade: unidade do conselho tutelar
- Métrica: quantidade
- Componentes: unidade do conselho tutelar
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização: Nenhuma.

e) POLÍCIA CIVIL - dpciv

- Nome: Quantidade de Unidades das polícias civis
- Finalidade: Demonstrar o número de unidades da polícia civil
- Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessojustica.gov.br/pentaho>
- Data doc: 01/12/14
- Unidade: unidade operacional
- Métrica: quantidade
- Componentes: delegacia da polícia civil não especializada
- Unidade geográfica: UF

- f) POLÍCIA FEDERAL - dpf**
- Nome: Número de unidades da PF
 - Finalidade: Demonstrar o número de unidades de atendimento da PF
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/14
 - Unidade: unidade
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: Superintendência, delegacia regional, delegacia, delegacia de imigração, núcleo de passaporte, posto de emissão de passaporte
 - Unidade geográfica: UF
- g) POLÍCIA FEDERAL - dprf**
- Nome: Quantidade de unidades da Polícia Rodoviária Federal
 - Finalidade: Indicar o número de unidades ativas da DPRF
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/14
 - Unidade: unidade operacional
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: Superintendência, delegacia, posto de fiscalização
 - Unidade geográfica: UF
 - Forma de equalização: Nenhuma
- h) JUSTIÇA COMUNITÁRIA - jc**
- Nome: Núcleos de justiça comunitária
 - Finalidade: indicar o número de operadores nas unidades de Justiça Comunitária
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: operador do Sistema de Justiça
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: assistentes sociais, bacharéis em direito, agentes comunitários
 - Unidade geográfica: UF
- i) PROCON (MUNICIPAL) - Procmun**
- Nome: Quantidade de unidades de procons municipais
 - Finalidade: indicar o número de procons municipais
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: endereço de procon municipal
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do procon municipal
 - Unidade geográfica: UF, município
- j) PROCON (ESTADUAL) proconest**
- Nome: Quantidade de unidades dos procons estaduais
 - Finalidade: indicar o número de procons estaduais
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: endereço de procon estadual
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade do procon estadual
 - Unidade geográfica: UF, município
- k) REGISTRO CIVIL - reg**
- Nome: Número de unidades do Registro Civil, Imobiliário e Notas
 - Finalidade: demonstrar o número de unidades paraestatais de registro
 - Fonte: Banco de Dados Atlas do Acesso à Justiça <http://www.acessoajustica.gov.br/pentaho>
 - Data doc: 01/12/15
 - Unidade: Endereço
 - Métrica: quantidade
 - Componentes: unidade registral
 - Unidade geográfica: UF
- l) CRAS/CREAS**
- Nome: Quantidade de unidades da CGU
 - Finalidade: indicar o número de unidades da CGU
 - Fonte: CGU, <http://www.cgu.gov.br/CGU/QuemEQuem/index.asp>
 - Data doc:
 - Unidade: unidades da CGU
 - Métrica: quantidade

- Componentes: Controladoria Geral, Secretaria federal de controle Interno, Secretaria de transparência e prevenção da corrupção, Setoriais de Controle Interno, Assessorias Especiais de Controle Interno, Controladorias Regionais da União nos Estados, ouvidorias gerais, corregedorias,
- Unidade geográfica: UF
- Forma de equalização:



Secretaria de
Reforma do Judiciário

Ministério da
Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

